

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3142

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004012-9
IMPETRANTE: VANDERMI JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: NATANUEL DE LIMA FERREIRA – DPE
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.05.004071-5 (001/01; RMS 15238)
RECORRENTE: LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

DESPACHO: ... intime-se o impetrante e seu patrono, para se manifestar sobre a mesma (memória de cálculo).
4. Após manifestação da parte interessada, intime-se a Procuradoria-Geral do Estado, para análise dos cálculos dos vencimentos devidos na forma legal.
5. Por último, colha-se o parecer do Ministério Público, sobre o valor a ser pago.
6. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia 14 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004143-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003743-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
APELADO: P. T. D. DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. MULTA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Diante de uma relação de consumo pode-se decretar até de ofício as cláusulas abusivas consoante o art. 51, do CDC. Súmula/STJ 297.
2. Para se admitir a cobrança acima do limite legal faz-se necessária a juntada de autorização específica do Conselho Monetário Nacional. Ausente tal autorização, há de se aplicar as normas do Decreto 22.626/33, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
3. Súmula/STF 121: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
4. Se o contrato foi firmado pelas partes em data anterior à edição da lei 9.298/96, que limitou a multa decorrente de mora a 2%, não se afigura ilícita a cobrança no patamar contratado de 10%, em observância ao princípio *pacta sunt servanda*.
5. Sendo a TR índice de correção monetária não pode ser cumulada com a comissão de permanência porque redundaria em dupla atualização da moeda, ocorrendo um verdadeiro *bis in idem*, com o empobrecimento do devedor e o enriquecimento do credor.
6. Precedentes desta Corte.
7. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 05 003743-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (07.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004032-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. FÁBIO RODRIGUES MARQUES
 AGRAVADO: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADMISSIBILIDADE.

A inexigibilidade do título executivo somente será reconhecida por meio de exceção de pré-executividade quando puder ser verificada de plano, sem a necessidade de dilação probatória. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agrado de Instrumento nº 001005004032-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003966-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
 APELADOS: I. P. DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADA CITADA POR EDITAL. AUÉNCIA DE NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL. NULIDADE.
1. É imprescindível a nomeação do curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece em Juízo.
2. A ausência de tal nomeação acarreta nulidade absoluta do processo, por ferir o princípio do contraditório.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 001005003966-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
 APELADO: NOELI APARECIDA FARIA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFESA À HONRA. CONFIGURAÇÃO. VEICULAÇÃO DE FATOS NA IMPRENSA. PRÉLIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL. IMPROCEDÊNCIA. AUÉNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003268-1 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 APELADO: F. I. DE OLIVEIRA BARRETO E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO – EXTINGUÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – ARTS. 113, § 1º, 156, V, DO CTN – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – INAPLICABILIDADE DO § 5º DO ART. 219, DO CPC – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. O Código Tributário Nacional define nos artigos 113, § 1º, 156, V, que a prescrição, tanto quanto a decadência, extingue o crédito tributário e a própria obrigação tributária e não apenas o direito à ação, o que, por lógico, autoriza o decreto prescricional independentemente da provocação.
 2. Atendimento aos princípios da moralidade administrativa, da razoabilidade e da economia processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 NUNES
 Presidente
 Julgador

Des. ROBÉRIO
 Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004145-7 – BOA VISTA/RR.
 SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – NÃO CABIMENTO – COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS.

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, Os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 NUNES
 Presidente
 Julgador

Des. ROBÉRIO
 Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003787-7 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
 PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 APELADOS: ALMEIDA E SANTOS LTDA ME E OUTROS
 ADVOGADO: DR. STÉLIO DENÉR DE S. CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DA AÇÃO – ABANDONO DA CAUSA – REQUERIMENTO DO AÇÃO NADO – PROVIMENTO DO RECURSO.

- A extinção do processo por abandono da causa pelo autor, nos termos do art. 267, III, do CPC, não pode ser decretada de ofício pelo Juiz, dependendo de requerimento da parte adversa. Súmula 240 de STJ: “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do ré”.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, Os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 NUNES
 Presidente
 Revisor

Des. ROBÉRIO
 Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003897-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 APELADO: LUCENA E LACUNA LTDA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADA CITADA POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL. NULIDADE.

1. É imprescindível a nomeação do curador especial ao executado que, citado por edital, não comparece em Juízo.
2. A ausência de tal nomeação acarreta nulidade absoluta do processo, por ferir o princípio do contraditório.
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 001005003897-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004036-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 APELADO: DORIVAN DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO CAUSADO POR POLICIAIS MILITARES. VÍTIMA CONFUNDIDA COM ASSALTANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – ART. 37, § 06º, DA CF/88. CONDENAÇÃO EM QUANTUM RAZOÁVEL. OBSERVÂNCIA DA DUPLA FUNÇÃO DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Afastada a preliminar argüida pelo Apelado, no tocante à ausência de indicação do número de inscrição na OAB do Procurador do Estado, pois que o exercício do cargo, por si só, presume a inscrição da Ordem, nos termos do art. 15, da LCE n. 071/03, estando ele proibido de exercer a advocacia particular conforme art. 37, VI da mesma lei, o que afasta a necessidade de menção do número da OAB para fins do art. 10, da Lei n. 8.906/94.
2. O Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes quando atuam nesta qualidade, conforme o disposto no art. 37, § 6º, da CF/88. Assim, demonstrado que os policiais militares confundiram a vítima com um assaltante e atiraram sem qualquer motivo plausível, resta configurada a responsabilidade estatal.
3. O valor fixado pelo juiz mostra-se razoável, adequando-se ao duplo fim da reparação: compensação da vítima, minimizando seu sofrimento, e punição do ofensor, reprimindo futura reincidência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004039-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, inconformada com a sentença proferida pelo Juiz Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista na Ação de Reparação por Danos Morais n. 001001007842-5, através da qual foi homologado o acordo feito por Romero Jucá Filho e a Empresa Roraimense de Comunicação Ltda., extinguindo-se, por consequência, o processo com julgamento do mérito, impetrou esta apelação, afirmando que tem interesse de recorrer, pois atuou nos autos como Advogada da Empresa Roraimense de Comunicação, e que a sentença, ao estipular que as custas processuais e os honorários seriam conforme o combinado, agrediu direito seu, já que ela não participou do acordo. Ao final, requer a reforma da sentença tão somente na parte referente aos honorários.

A situação do processo, em síntese, é a seguinte:

- a) o Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, à época, proferiu sentença (fls. 147/149), na qual julgou improcedente o pedido do autor, Romero Jucá Filho, e condenou-o ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios;
- b) o autor recorreu e seu recurso foi julgado improcedente (fl. 177/181);
- c) apresentou embargos de declaração, que não foram conhecidos (190/195);
- d) impetrou recurso especial, ao qual foi negado seguimento (fls. 225/226);
- e) ajuizou, então, agravo de instrumento contra a decisão do Presidente, que não foi conhecido (fl. 72 do Agravo de Instrumento n. 565.133-RR, apenso);
- f) os autos foram encaminhados à vara de origem em 10/10/03 (fl. 228);
- g) a sentença transitou em julgado em 26/04/04 (fl. 74 do Agr. de Inst. apenso);
- h) Geralda Cardoso de Assunção, que atuou como Advogada da requerida na 1.ª Instância, ingressou com um pedido de cálculo atualizado dos honorários advocatícios, o que foi deferido (fls. 268 e 269);
- i) a Empresa Roraimense de Comunicação Ltda., com outro Advogado, informou que fez um acordo com Romero Jucá Filho e requereu a extinção do processo com julgamento do mérito (fls. 274/278);
- j) o magistrado determinou que o “executado” manifestasse-se a respeito do pedido (fl. 280);
- l) Romero Jucá Filho, então, requereu a extinção do feito com julgamento do mérito (fl. 288);
- m) o Juiz Substituto da 6.ª Vara Cível proferiu a 2.ª sentença homologando o acordo e extinguindo o feito com julgamento do

mérito, determinando, ainda, que as custas e os honorários sejam pagos, conforme convencionado (fls. 290 e 291);

n) Geralda Cardoso de Assunção recorreu;

o) o recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 303).

p) o apelado apresentou contra-razões nas quais afirma que não há legitimidade recursal, porque a sentença é inexistente, já que há uma anterior transitada em julgado, tratando da matéria, e que houve equívoco na fundamentação do recurso, requerendo, ao final, seu não-conhecimento e a condenação da apelante em custas e honorários advocatícios.

q) distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Realmente não há legitimidade recursal à recorrente, já que ela não sucumbiu. Vejamos.

Quando a 1.ª sentença transitou em julgado, surgiu para a recorrente o título judicial líquido, certo e exigível, independente do direito que a Empresa Roraimense de Comunicação Ltda. e que Romero Jucá Filho tenham.

Apenas o autor e a requerida entraram em acordo. Geralda nada falou a respeito dele, antes de ser homologado em juízo. Portanto, ele nada tem a ver com seu direito de executar a primeira sentença, que permanece intocado.

Embora entenda possuir interesse recursal, nada que tenha ocorrido nos autos após o trânsito em julgado da 1.ª sentença, **nem mesmo a 2.ª sentença**, afetou seu direito de executar os honorários, nos termos estipulados pelo Juiz de Direito, por força da coisa julgada. Não há, portanto, como admitir que Geralda possa recorrer, se ela nada sofreu.

Diante do exposto, ausente um dos pressupostos recursais (interesse recursal), nego seguimento à presente apelação, nos termos do inc. XIV do art. 175 do RITJRR c/c o art. 557 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004131-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: A. L. LIMA
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
APELADO: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A. L. LIMA impetrou esta Apelação (fls. 153/162) contra a sentença proferida pelo Juiz Substituto da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Sustação de Protesto de Títulos c/c com Indenização por Danos Morais, com Antecipação de Tutela, n. 001004079107-0, na qual o pedido foi julgado parcialmente procedente, apenas para declarar a nulidade do título protestado e condenar o segundo réu ao pagamento de indenização. Além disso, o magistrado excluiu da lide o primeiro réu, determinando que o autor pague as despesas efetuadas por ele.

O recurso foi recebido em seu pleno efeito (fl. 163).

O apelado apresentou contra-razões às fls. 164/166, trazendo, entre outras coisas, a preliminar a intempestividade do apelo.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

A sentença foi proferida em 07 de dezembro de 2004 e publicada no DPJ n. 3054, que circulou em 27 de janeiro de 2005 (fl. 151 verso).

O recorrente apresentou recurso apenas em 03 de março de 2005, portanto, fora do prazo legal.

De acordo com a Portaria n. 874/04, expedida pela Presidência deste Tribunal, os prazos processuais estiveram suspensos de 02 a 31 de janeiro deste ano, graças às férias coletivas. O termo inicial do prazo recursal, em razão disso, passou a ser o dia 01 de fevereiro (CPC, § 2º do art. 184). Contados os 15 dias a partir daí, o termo final do prazo é o dia 15 de fevereiro.

Diante do exposto, ausente um dos pressupostos recursais (tempestividade), nego provimento a este recurso, nos termos do inc. XIV do art. 175 do RITJRR c/c o art. 557 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004214-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO: VILSON PAULO MULINARI
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, contra decisão do MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que concedeu antecipação dos efeitos da tutela na ação revisional de cláusula contratual movida por Vilson Paulo Mulinari em desfavor do ora agravante.

Aduz, em suma, o agravante que o pedido de antecipação da tutela formulado pelo agravado e concedido pelo juiz *a quo*, não se reveste dos requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam, a prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ao final, requer o conhecimento do presente recurso, a concessão da medida liminar suspensiva, e, no mérito, a declaração de nulidade da decisão impugnada para cassar a liminar concedida.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Em juízo de admissibilidade, constata-se a existência de defeito em sua formação, a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Penal:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

De fato, apesar do agravante alegar que a intimação da decisão interlocutória de fls. 76/79, ocorreu na data em que foi feito cargo dos autos, visto que o mandado de citação não se fez acompanhar das cópias da decisão vergastada, não informou nem comprovou a data em que obteve vista dos autos, restando ausente portanto, requisito essencial na formação do instrumento, qual seja, certidão da data de intimação da decisão recorrida.

Ocorre que, a peça faltante é imprescindível à constatação do dia inicial para a interposição do agravo de instrumento, de modo que a sua ausência impede que se verifique a tempestividade do recurso. Se, ao menos, houvesse outros elementos, nestes autos, que permitissem a verificação do cumprimento do prazo recursal, poder-se-ia relevar a omissão, mas, *in casu*, não há como superar a ausência referida, pois não existem dados confiáveis que viabilizem seja verificado o requisito temporal.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSEVÂNCIA DO 525, INC. I, DO CPC. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA DO AGRADO. 1. É manifestamente inadmissível o agravo de instrumento carente da certidão de intimação do despacho agravado e de outros elementos que permitam aferir-lhe a tempestividade. 2. Seguimento ao agravo

negado.” (AgInst nº 403594-7/001. TJ/MG. Relator: Des. Edgard Penna Amorim. 01.03.2005.)

Também não se poderia permitir a juntada posterior de peça faltante, sob pena de ofensa ao dispositivo mencionado.

Assim leciona Nelson Nery Júnior:

“Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligência para completá-lo. (...) As peças obrigatorias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa.” (in, Código de Processo Civil Comentado. RT. 8ª ed. 2004)

Cumpre ainda salientar, que é firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que constitui ônus do agravante instruir adequadamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento posteriormente, senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESATENDIMENTO AO ART. 544, § 1º DO CPC. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATÓRIAS. JUNTADA POSTERIOR DOS DOCUMENTOS FALTANTES. IMPOSSIBILIDADE.

I – É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não se conhecer do recurso, quando verificada a ausência de peças obrigatorias à formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil e da Súmula 223 desta Corte.

II – A regular formação do instrumento, cabe ressaltar, é ônus exclusivo dos agravantes. Ademais, a posterior juntada de peças obrigatorias não supre a exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.

III – Agravos internos desprovvidos.” (AGA nº 503.192/SP. Rel. Min. Gilson Dipp. 06.10.2003)

Assim, diante da ausência de peça obrigatoria que demonstre a tempestividade recursal, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004212-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADO: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **ESTADO DE RORAIMA** contra decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu medida liminar no Mandado de Segurança, processo nº 010.05.106873-1, em que é impetrante a ora agravada **COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTO E TERRAPLANAGEM JURÍDICA DO NORTE LTDA**.

Em juízo de admissibilidade do agravo, constata-se a existência de defeito em sua formação, a obstar o seu processamento.

De início, cumpre esclarecer que cabe ao agravante cuidar da regular formação do agravo, instruindo-o com as peças obrigatorias e facultativas, *ex vi* do disposto no art. 525, do CPC, *in verbis*:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

In casu, embora tenha o agravante juntado cópias dos autos do Mandado de Segurança ao presente recurso, não consta a procuração outorgada pela agravada ao seu causídico.

Oportuno se torna dizer que, cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatorias e daquelas porventura indispensáveis ao seu julgamento.

Cumpre ressaltar que já é pacífico o entendimento segundo o qual é obrigatoria a juntada das cópias das procurações outorgadas pelas partes, como condição para o prosseguimento do agravio de instrumento, sendo insuficiente a simples indicação do nome e endereço dos advogados.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVIO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO. PEÇA OBRIGATÓRIA (ART. 525, I, DO CPC). AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. CRITÉRIO.

1. Cabe ao agravante zelar pela observância do art. 525, I, do CPC, que tornou obrigatoria a juntada da cópia do mandato outorgado pelo agravado ao seu procurador, sob pena de não conhecimento do recurso, desservindo a simples indicação do nome e endereço do causídico.
2. Não merece reparo o acórdão recorrido, que considerando manifestamente infundados os embargos declaratórios, o que corresponde à realidade, faz incidir ao art. 538, parágrafo único, do CPC.
3. Recurso especial não conhecido.” (STJ, 4ª Turma, Resp. n° 259577/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 15.08.2000, unânime, não conheceram, DJU 09.10.2000, p. 157)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravio, em face da ausência de peça obrigatoria no seu traslado, impossibilitada está sua admissibilidade.

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVIO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO TRIBUNAL A QUO. FALTA. CÓPIAS. PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSAMENTO. ART. 525, I DO CPC.

1. Nos termos do art. 525, I do CPC, é imprescindível a juntada das cópias de todas as procurações outorgadas aos advogados dos agravados, sob pena de não-conhecimento do agravio de instrumento. Precedentes. (grifo nosso)
2. Recurso especial improvido.” (STJ – 2ª Turma, REsp 641328/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 07.12.2004, unânime, negaram provimento, DJU 21.03.2005, p. 336)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVIO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PEÇAS. AUSÊNCIA. REGULARIDADE FORMAL.

- Com as mudanças operadas no CPC, mister se faz que o agravante traslade as peças obrigatorias para instrução do agravio, entre essas as procurações das partes, sob pena de não conhecimento do recurso. Assim sendo, cabe ao agravante zelar pela exata observância do preceito atinente à interposição do recurso de agravio de instrumento.” (STJ - REsp 171239/GO – 3ª Turma – Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 06.05.02, DJ. 01.07.02, p. 335) (grifo nosso)

Por outro lado, é inadmissível a juntada posterior das peças obrigatorias, sob pena de ofensa ao referido dispositivo, conforme leciona Carreira Alvim:

“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravio será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravio determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravio, nos moldes do que sucede com o agravio de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288.” (In: Novo Agravio, 3ª Ed. Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p. 104)

É o posicionamento dos Tribunais pátrios:

“AGRAVIO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. “É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas das peças obrigatorias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC),

descabida diligência para anexação de alguma de tais peças”. (Theotônio Negrão) (grifo nosso)

2. **Recurso não conhecido. Unâime.”** (TJDF - AgIn 2002002002931 – 5ª Turma Cível – Rel. Romeu Gonzaga Neiva, j. 11.11.2002, unâime, DJ. 19.02.2003, p. 57)

Do exposto, diante da sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.
Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004205-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
AGRAVADO: SANDRA MARA SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

BOA VISTA ENERGIA S/A interpõe agravio de instrumento contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz da 8ª Vara cível desta comarca que, nos autos do mandado de segurança – processo n.º 068274-3, concedeu medida liminar para determinar a contratação de WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR para o cargo de Secretário Executivo.

Alega, em síntese, que:

- fora concedida liminar no referido *mandamus* para anular os atos que excluíram SANDRA MARA SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA, ANNA RUDÁ DORNELES MAHLKE, FERNANDA PAULA DE ARAÚJO SOUZA e WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR do concurso público e determinar a contratação imediata de SANDRA MARA, primeira colocada no certame, embora não houvessem os indicados comprovado habilitação específica para o exercício do Secretariado Executivo;
- posteriormente, a impetrante contratada por força da liminar requereu seu desligamento da empresa;
- convocadas a assumir o cargo disputado, as impetrantes ANNA RUDÁ e FERNANDA PAULA desistiram de fazê-lo;
- a empresa chamou, então, o Sr. WASHINGTON LUIZ, por meio de telegrama enviado ao endereço constante dos registros do concurso, além de anúncio em jornal de grande circulação local (Folha de Boa Vista);
- não foi possível a efetivação da notificação pessoal, pois o local indicado pelo impetrante no ato de inscrição no certame estava desocupado, e o impetrante não respondeu à convocação feita pela imprensa;
- procedeu a empresa, então, à contratação dos seguintes classificados no concurso.

Aduz que “o respeitado Julgador monocrático determinou a intimação da Autoridade Impetrada para que desse posse ao Impetrante – Washington Luiz – independente da falta de registro profissional manifesta, bem assim da não comprovação bastante de que comunicara a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A, a tempo e modo, da mudança de endereço para fins de registros do concurso disputado, sendo certo que a alteração/atualização de endereço se fazia necessária por imposição editalícia, para procedimento de futura convocação”. (sic – fl. 06)

Diz que a contratação do agravado ensejará exercício ilegal da profissão, vez que o documento de habilitação por ele apresentado foi invalidado pela Delegacia Regional do Trabalho (cf. fl. 208) e, segundo disposição expressa da Lei 7377/85, com as alterações impostas pela Lei 9261/96, somente podem exercer a profissão de Secretário Executivo aqueles devidamente habilitados para tanto.

Alega, ainda, que o agravado não comunicou à empresa recorrente sua mudança de endereço, “sendo falacioso o documento

apresentado em juízo, mormente porque em cópia simplória e sem a aposição de data de recebimento”.

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Indefiro o pedido liminar. Não há nos autos indicativos da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 08 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004198-6 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: J. S. CAVALCANTE ME
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: PEDRO DE
ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

JS CAVALCANTE ME interpõe agravo de instrumento contra a decisão interlocatória exarada pelo MM. Juiz da 8ª Vara cível desta comarca que, nos autos da ação de execução – processo n.º 091974-7, homologou acordo firmado entre as partes e determinou a remessa dos autos a esta Corte para reexame obrigatório.

Alega que não se trata de qualquer das hipóteses previstas no artigo 475 do Código de Processo Civil, “porque a extinção do feito advinda do ajuste firmado, não implica em decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública estadual, ao contrário, trata-se de decisão favorável aos interesses do erário diante da obtenção de desconto para o pagamento da dívida existente”.

Aduz que o douto julgador *a quo* equivocou-se ao homologar transação por meio de decisão interlocatória, pois, a hipótese é de extinção do processo com julgamento do mérito, o que deveria ter sido feito, portanto, mediante sentença, sem necessidade, ainda assim, de subsunção ao reexame obrigatório, por não se enquadrar nos casos previstos no citado dispositivo legal.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente, para sobrestrar o curso da ação de execução n.º 010.04.081833-7 e dos embargos à execução n.º 010.04.091974-7.

É o quanto basta relatar. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Indefiro o pedido liminar. Não há nos autos indicativos da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive a agravada para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004209-1 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
CONCEIÇÃO RODRIGUES B. BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra o despacho interlocatório emanado pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação civil pública – processo n.º 010 03 067956-6, ajuizada contra EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL.

Insurge-se contra a nomeação de perito judicial para elaborar parecer sobre o caso concreto, alegando ser imprescindível a análise técnica aprofundada por parte do órgão ambiental federal (IBAMA) que, por deter “presumível corpo técnico qualificado em matéria ambiental, pode contribuir deveras com o esclarecimento do gravame ambiental e suas consequências”.

Entende necessária a suspensão do ato de nomeação e de todos os atos produzidos pelo perito judicial, posto que este não demonstrou qualquer capacitação em matéria ambiental. Enfatiza a necessidade de conhecimento específico para o exercício do relevante mister, citando o artigo 424 e 431-b, do CPC.

Diz que a medida liminar se destina tão somente a “impedir a continuação de ofensa ao meio ambiente (artigo 2º da Lei n.º 4771/65 - Código Florestal) e urbanismo (Lei n.º 6766/79 e Plano Diretor do Município de Boa Vista – Lei Municipal n.º 244/91) com a manutenção de cerceamento à defesa do interesse difuso ambiental (art. 225 da CF), circunstância que também caracteriza o *periculum in mora*”. (sic – fl. 09)

Adverte, por outro lado, que não houve intimação pessoal imediata da decisão de fls. 240 e verso, esclarecendo que tal *decisum*, proferido no dia 30.06.2004 (publicada no DPJ de 02.07.2004), somente foi com vistas ao *parquet* no dia 23.05.2005. Acentua que deve receber os autos com vistas *incontinenti*, sob pena de nulidade – artigos 41, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; 56, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e 2365 do Código de Processo Civil.

Requer, liminarmente, que seja determinada a realização de perícia pelo IBAMA e a suspensão do ato de nomeação do perito judicial e de todos os documentos pelo mesmo porventura produzidos e, ao final, a confirmação da medida.

Junta documentos de fls 15/109.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Indefiro o pedido liminar. Não há nos autos indicativos da irreversibilidade dos efeitos do ato impugnado, como também não se demonstrou o perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 08 de junho de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004201-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JODENICE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por JODENICE BARBOSA RIBEIRO, "... na qualidade de terceiro prejudicado...", contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Capital, nos autos do mandado de segurança n.º 010.03.68274-3, impetrado por WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR, ora agravado (recurso, fls. 02-09; doc. anexos, 10-111).

Noticia a agravante que o juízo *a quo* teria concedido liminar em favor do agravado, aprovado em concurso público, determinando à Boa Vista Energia S/A que o nomeasse e empossasse no cargo efetivo de Secretário Executivo, apesar de não cumprir os requisitos legais e editálicos para tanto (fl. 72).

Ante o descumprimento da acauteladora, o ora agravado teria obtido novo decisório do mesmo juízo, desta feita ordenando nomeação e posse imediatas, sob as penas da lei (fl. 11). Esta é a decisão desafiada por este agravo.

A agravante justifica seu interesse no *mandamus*, informando que fora outrossim aprovada no mesmo certame e que, embora ostente classificação inferior à do agravado, atende a todos os pressupostos para provimento do cargo supracitado.

Argüi a recorrente, em preliminar, a nulidade do feito originário, porque não fora citada, como litisconsorte passivo necessário.

Requer liminar que suspenda os efeitos do *decisum* objurgado e, meritamente, a sua reforma integral, com os benefícios da justiça gratuita.

É o relato. Decido.

Procedo, adiante, a um breve histórico do processo originário.

À luz da documentação acostada pela agravante, constato que o mandado de segurança tramitou, inicialmente, perante o Juiz da 6.ª Vara Cível, que deferiu medida liminar em favor do ora agravado e concedeu, a final, a segurança (sentença, às fls. 108-111).

Não obstante, no julgamento de apelação interposta pela impetrada (Boa Vista Energia S/A), a colenda Câmara Única, em Turma Cível, reconheceu, em preliminar, a incompetência do citado juízo monocrático, declarando nulos todos os atos decisórios e determinando a remessa do feito a uma das Varas de Fazenda Pública (parte final do voto do Rel., Dr. CRISTÓVÃO SUTER, à fl. 71).

Desse modo, couberam os autos ao Juiz da 8.ª Vara Cível, que veio igualmente a conceder a medida *initio litis* (fl. 72).

O *writ* originário, portanto, está ainda em seu nascedouro (tão-só foi concedida liminar e notificado o coator) e, ademais, o

comparecimento espontâneo da ora recorrente àquele processo já teria suprido eventual vício.

Por outro lado, verifico que o juízo *a quo* concedeu o provimento cautelar em tela, através da "ratificação" da acauteladora que fora proferida pelo Juiz da 6.ª Cível, asserindo "... *compartilhar do mesmo entendimento...*" e "... *por questão de economia processual...*". S. Ex.ª, destarte, optou por encampar os fundamentos dessa liminar, sem reproduzi-los.

Paralelamente, a agravante não trouxe a estes autos cópia do decisório ratificado pelo magistrado de 1.ª instância, de cuja argumentação a liminar em vigor extraiu seus alicerces. Apresentou apenas cópia da decisão fustigada, que meramente reiterou o cumprimento da vigente medida acauteladora, ante a inércia do impetrado, sem aludir à sua motivação.

Exsurge, ainda, irrelevante a juntada de cópia da sentença final proferida pelo Juiz da 6.ª Cível, porque, como lembra HELY LOPES, "Sendo a medida liminar uma providência cautelar, de preservação do direito invocado pelo impetrante, é concedida por fundamentos diversos e independentes dos da decisão de mérito.".

Desse modo, a recorrente privou este tribunal do imprescindível instrumento para aquilatação da acautelatória taganteada, inviabilizando, por conseguinte, o agravo.

Nesse sentido, o e. STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIACÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. SÚMULA N.º 168/STJ.*
I - *O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.*
II - *De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.*
III - *A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, in casu, o enunciado da Súmula n.º 168/STJ. Embargos de divergência não conhecidos.*" (EREsp 478155/PR; *embargos de divergência no recurso especial 2003/0050044-6; Relator Ministro FELIX FISCHER; Corte Especial; j. 01/12/2004; DJ 21.02.2005, p. 99; www.stj.gov.br*).

ISTO POSTO:

- a) concedo à agravante o benefício da justiça gratuita; e
- b) nego seguimento a este agravo.

Boa Vista (RR), 07 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004148-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
PACIENTE: GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Gracenira Silva de Oliveira, visando sanar suposto constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que determinou a prisão do Paciente, quando da prolação da sentença condenatória.

Alega o Impetrante que:

- a) a paciente foi presa em flagrante pela prática do delito tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76 no dia 30.03.04;
- b) posteriormente foi posta em liberdade em virtude de concessão de habeas corpus, do qual fui relator;

c) em 05.04.05 a paciente foi condenado a 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, quando o magistrado *a quo* determinou o recolhimento do paciente, tão-somente com base no fato de que o crime pelo qual o paciente foi condenado é equiparado a hediondo;
d) que é ré primária, com bons antecedentes, domiciliada no distrito da culpa, tendo ocupação ilícita, visto que é serventuária pública municipal.

Requer, ao final, a concessão em liminar do presente *mandamus*, expedindo-se o consequente Alvará de soltura e, no mérito, a confirmação da liminar para aguardar em liberdade o julgamento do apelo a ser interposto tempestivamente.

Às fls. 90/105, vieram as informações da autoridade indigitada coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbra a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003960-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: ASTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Baixem-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003744-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MANOEL NOGUEIRA TERMINELLE
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Intimação do apelado para apresentar contra-razões do recurso de apelação, no prazo legal.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 052, DE 09 DE JUNHO DE 2005

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 1.500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora-Geral, em exercício

Expediente do dia 09/06/05

Procedimento Administrativo nº 1.331/05

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de junho de 2005.” - Lígia Simone Araújo de Farias - Diretora Geral em exercício – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.332/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Francisco Luiz Sampaio e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 09 de junho de 2005.” - Lígia Simone Araújo de Farias - Diretora Geral em exercício – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.340/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 09 de junho de 2005.” - Lígia Simone Araújo de Farias - Diretora Geral em exercício – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 09 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 262 – Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 07.06.2005.

N.º 263 – Conceder ao servidor **FÁBIO SABINI**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 30.05 a 08.06.2005.

N.º 264 – Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 15.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 08/06/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004227-3

Impetrante: Raimundo Pereira Sobrinho, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

Relator: Mauro Campello

CARTA PRECATORIA

00002 - 01005004225-7

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01005004226-5

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01004002697-2

Agravante: Lacerda Carvalho Machado, Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

TURMA CÍVEL

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005004228-1

Agravante: Kelen Cristina Barbosa Pereira, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Otávio Brito, João Felix de Santana Neto.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

000209AM =>00309

000336AM-A =>00183

001312AM =>00272

003934AM =>00235

013827BA =>00218, 00239, 00260

012429CE =>00254

009370DF =>00296

014910GO =>00298

006359MA =>00119

009007MG =>00121

062016MG =>00121

070839MG =>00121

071832MG =>00271

005478MT =>00237
006861PA =>00268
007895PA =>00268
010988PA =>00268
000469PE-B =>00285
033415PR =>00061
001731RO =>00176, 00177
000003RR =>00185, 00285, 00298
000005RR-B =>00030
000008RR =>00067, 00191
000010RR =>00289
000021RR =>00238
000023RR =>00192, 00271
000025RR-A =>00267, 00274, 00288
000030RR =>00108
000037RR =>00192, 00270, 00271
000041RR-E =>00195, 00209
000042RR-B =>00191, 00278
000042RR =>00033, 00173, 00226
000051RR-B =>00069, 00179, 00268
000052RR =>00129, 00131, 00135, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00155, 00161, 00163, 00164, 00166
000060RR =>00088
000070RR-B =>00091, 00104, 00213, 00287
000073RR-B =>00250
000074RR-B =>00107, 00168, 00179, 00208, 00210, 00271
000075RR-E =>00172, 00175
000077RR-A =>00198, 00308, 00311
000077RR-E =>00096, 00100, 00195, 00209, 00212, 00223, 00238, 00259, 00260, 00269, 00273, 00278, 00298
000078RR-A =>00219
000078RR =>00185, 00220, 00247, 00285, 00317
000082RR =>00108, 00197
000084RR-A =>00129
000087RR-B =>00124, 00196
000092RR-B =>00191
000098RR-A =>00289
000100RR-B =>00280
000100RR =>00228
000101RR-B =>00106, 00184, 00191, 00233, 00236, 00240, 00262, 00266
000103RR-B =>00111
000105RR-B =>00081, 00125, 00181, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00216, 00231, 00237, 00240, 00275
000106RR-B =>00220
000107RR-A =>00213, 00242
000110RR =>00108, 00197, 00253
000111RR-B =>00107, 00178
000112RR-B =>00246, 00248
000112RR =>00237
000114RR-A =>00093, 00096, 00100, 00180, 00209, 00212, 00215, 00238, 00252, 00255, 00278, 00292, 00297
000114RR-B =>00277
000117RR-B =>00118, 00251
000118RR =>00198, 00234
000119RR-A =>00090, 00189, 00196
000120RR-B =>00068, 00092
000124RR-B =>00302
000125RR =>00239
000126RR-B =>00322
000128RR-B =>00106, 00196
000131RR =>00206, 00287
000137RR-B =>00173
000138RR-A =>00266
000138RR-B =>00085
000140RR =>00314
000141RR =>00194
000142RR-B =>00090, 00189
000144RR-A =>00238, 00318
000147RR-A =>00316
000149RR-A =>00099, 00215, 00221, 00249
000149RR =>00180
000151RR-B =>00264
000153RR-B =>00001
000153RR =>00267, 00288, 00320
000155RR-B =>00302, 00306
000155RR =>00058, 00209
000157RR-B =>00290
000160RR-B =>00101, 00112, 00115
000160RR =>00214, 00303
000164RR =>00095, 00120
000168RR-B =>00110

000169RR =>00211, 00215, 00245, 00249
 000171RR-B =>00032, 00282, 00296
 000172RR-B =>00031, 00057
 000173RR-A =>00248
 000175RR-B =>00180, 00182, 00212, 00213, 00219, 00278
 000178RR-B =>00064, 00083, 00087
 000178RR =>00080, 00252, 00281
 000180RR-B =>00244
 000182RR-B =>00169
 000184RR-A =>00092
 000185RR-A =>00081, 00084, 00179
 000185RR =>00079
 000187RR-B =>00214
 000187RR =>00315
 000188RR-B =>00187, 00284
 000189RR =>00042, 00227, 00292, 00293
 000192RR-A =>00265
 000197RR-A =>00306
 000200RR-A =>00228
 000203RR =>00241, 00252, 00281, 00295
 000206RR =>00235
 000207RR-B =>00186
 000209RR =>00174, 00224, 00276, 00291
 000212RR =>00106, 00190, 00245
 000213RR-B =>00123, 00168, 00172, 00194
 000214RR-B =>00123
 000215RR-B =>00122, 00124, 00126, 00127, 00128, 00130,
 00133, 00134, 00136, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151,
 00153, 00154, 00167, 00176, 00177
 000218RR-B =>00300
 000222RR =>00116
 000223RR-A =>00118, 00214, 00251
 000223RR =>00197, 00207, 00226, 00269
 000225RR =>00222, 00243
 000226RR =>00121, 00172, 00175, 00213, 00282, 00303
 000228RR =>00111
 000229RR-A =>00301
 000230RR-A =>00258
 000231RR =>00251
 000236RR =>00170, 00319
 000239RR-A =>00230, 00257
 000245RR-A =>00032, 00249
 000245RR =>00098
 000248RR =>00078
 000251RR =>00206
 000254RR-A =>00310
 000257RR =>00109
 000258RR =>00100
 000260RR-A =>00292, 00297
 000260RR =>00099, 00103, 00221
 000262RR =>00264
 000263RR =>00294, 00303
 000264RR =>00093, 00096, 00100, 00105, 00180, 00195, 00210,
 00212, 00215, 00223, 00238, 00252, 00254, 00255, 00256, 00259,
 00260, 00263, 00269, 00273, 00278, 00297
 000266RR-A =>00171
 000269RR =>00096, 00100, 00180, 00209, 00212, 00238, 00251,
 00255, 00266, 00278, 00297, 00298
 000279RR =>00063, 00113
 000281RR =>00251
 000282RR =>00193, 00281
 000285RR =>00082, 00249, 00279
 000287RR =>00261
 000292RR =>00289
 000297RR =>00253
 000298RR =>00280
 000299RR =>00280, 00283
 000305RR =>00035, 00038
 000311RR =>00060
 000315RR =>00171
 000316RR =>00217, 00282, 00303
 000331RR =>00180, 00278
 000337RR =>00120, 00230, 00257, 00297
 000350RR =>00191
 000352RR =>00096, 00286, 00295, 00322
 000355RR =>00066
 000356RR =>00282
 000360RR =>00273
 000380RR =>00098
 000385RR =>00062, 00227, 00292
 000391RR =>00188
 000394RR =>00303
 000405RR =>00279

000413RR =>00290
 000417RR =>00227
 020047SP =>00244
 084206SP =>00232
 130524SP =>00172, 00175
 131896SP =>00244
 150707SP =>00229
 196403SP =>00125
 231747SP =>00229

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2005

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

00035 - 001005107857-3

Requerente: Audemir Silva dos Anjos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DEVEDOR

00030 - 001005107678-3

Embargante: Construtora Esfinge Ltda; Embargado: Ruy Barbosa Fernandes Filho => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.326,27. Adv - Alci da Rocha.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001005107734-4

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 235,57. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00032 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda; Réu: Simone Brasil Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 711,56. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

REIVINDICATÓRIA

00033 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Transferência Realizada em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

REIVINDICATÓRIA

00034 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00058 - 001005107840-9

Requerente: Maria Lima da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.839,47. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00059 - 001005107405-1

Requerente: R.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.034.420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001005107614-8

Requerente: J.M.R.S.; Requerido: L.J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00061 - 001005107651-0

Excipiente: S.L.F. => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Adv - Leonei Martins Freitas.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001005107835-9

Autor: S.G.C.; Réu: E.N.C. => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001005107688-2

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Basilio Machado de Sousa => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005107733-6

Autor: Vicente Pereira da Silva Neto; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00038 - 001005107694-0

Requerente: Henrique Moreno dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00039 - 001005107698-1

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO TEMPORÁRIA

00049 - 001005108325-0

Autor: Delegado de Polícia Paulo Henrique Tomaz Moreira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO TEMPORÁRIA

00050 - 001005107844-1

Autor: Juseilton da Costa e Silva Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001005107807-8

Indiciado: J.C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00051 - 001005107658-5

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001005107588-4

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005107593-4

Réu: Luis Carlos Graça Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005107594-2

Réu: Denildo Laurentino Barreto => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005107850-8

Réu: Joarez Costa Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005107865-6

Réu: Ronaldo Cesar de Azevedo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00057 - 001005108326-8

Autor: Heliton Andrade Serrão => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00040 - 001005107855-7

Indiciado: M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001005107806-0

Indiciado: P.J.M.F. => Distribuição por Dependência em 08/06/2005.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001005107881-3

Requerente: Francimar Ferreira Pantoja => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005107742-7

Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001005098450-8

Indiciado: A.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00045 - 001005107845-8

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Dependência em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00046 - 001005107852-4

Requerente: Sebastião Gomes Brandão => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001005107860-7

Autuado: Sebastião Gomes Brandão => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005111291-9

Requerente: J.A.P.A. e outros; Criança Adol: V.G.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005111238-0

Educando: J.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111239-8

Educando: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111240-6

Educando: N.V.S.J. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111256-2

Educando: R.C.S.R.H. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111257-0

Educando: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111258-8

Educando: E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111259-6

Educando: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111260-4

Educando: R.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111261-2

Educando: L.V.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111262-0

Educando: M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005111263-8

Educando: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111264-6

Educando: A.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111266-1

Educando: D.O.T. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111267-9

Educando: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111268-7

Educando: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111269-5

Educando: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111270-3

Educando: E.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111271-1

Educando: J.M.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111272-9

Educando: L.C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111273-7

Educando: M.F.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111274-5

Educando: K.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111275-2

Educando: J.O.M.J. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111276-0

Educando: H.F.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111277-8

Educando: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111278-6

Educando: W.T.C.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111280-2

Educando: T.A.S.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111281-0

Educando: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005111282-8

Educando: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004091741-0

Requerente: M.Z.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2005 às 11:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001005100810-9

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: V.J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001005100917-2

Requerente: V.D.M.C.; Requerido: D.P.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2005 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001005107171-9

Requerente: Ana Sandra Nascimento de Queiroz => Intimação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e a apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00068 - 001005107381-4

Requerente: Yasmin Nascimento Cesar => Aguarda providência exepdir oficio. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Oficie-se o Consorcio EMBRACOM a fim de informar o crédito constante em nome do falecido. 04 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00069 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Ato Ordinatório. Port.02/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 61. Boa Vista/RR, 08/06/05. BelA. Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00070 - 001005106887-1

Requerente: D.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 03.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005107082-8

Requerente: E.S.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 03.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005107194-1

Requerente: K.S.S.; Requerido: A.F.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 03.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005107197-4

Requerente: R.M.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 03.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005107326-9

Requerente: H.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 03.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005107682-5

Requerente: A.R.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005107685-8

Requerente: H.O.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005107686-6

Requerente: G.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista, 07.06.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001004096878-5

Requerente: A.A.S.; Interditado: A.O.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 08:00 horas. (...)devendo ser realizada pelo Dr. Sérgio Stella, no Hospital Coronel Mota. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Sentença, Vistos etc. Decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO OCTÁVIO VICENTE LEITE E SILVA, nomeando-lh como sua Curadora a Sra. ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA, a qual deverá representá-lo nos autos da vida civil. Adotem-se as cautelas do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00080 - 001005107293-1

Requerente: M.B.M.; Interditado: M.B.S.S. => Curador nomeado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Tendo em vista a impossibilidade da interditanda de se locomover e comparecer a audiencia de interrogatório, nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial no feito. 03 - Intime-se a curadora a prestar compromisso e apresentar defesa. 04 - Após, agende-se perícia médica. 05 - Denego o pedido de curatela provisória tendo em vista a falta de laudo pericial judicial, deixando para apreciar a questão após realização da perícia. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00082 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 11/08/2005 às 11:20 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001005107237-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Aguarda providência parte autora. 01 - A autora retifique a inicial quanto o valor da causa, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00086 - 001005104619-0

Exeqüente: S.S.M.; Executado: S.M. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10% salvo embargos. 05 - Apense nº 29379-0. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005106193-4

Exeqüente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10% salvo embargos. 05 - Apense nº 29379-0. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.; Executado: J.V.B. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. 02 - Fixo honorários em 10% salvo embargos. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - O causídico junte a documentação que falta (procuração) em 05 (cinco) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00089 - 001005107746-8

Exeqüente: L.L.B.G.; Executado: P.E.G. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos 81452-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00090 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => Vista ao(s) ministério publico prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 3 de Junho de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLE. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00091 - 001005107183-4

Autor: A.R.S. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

GUARDA DE MENOR

00092 - 001001005779-1

Requerente: S.S.N.; Requerido: M.C. => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.02/00. Vista ao requerente de fls. 110. Boa Vista/RR, 01/06/05. BelA. Liduina Ricarte Beserra

Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Orlando Guedes Rodrigues.

00093 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.; Requerido: S.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00094 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Intimação ordenado(a). 01 - Segredo de Justiça. Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, e a apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00095 - 001002024103-9

Requerente: S.L.O.; Requerido: J.B.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 06/07/2005 às 09:00 horas. (...)Exame DNA no Laboratório Lobo D'Almada. Boa Vista/RR, 17/05/05 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00096 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2005 às 11:20 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz.

00097 - 001005101076-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: J.D.B.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/08/2005 às 09:00 horas. (...)Exame DNA no Laboratório Lobo D'Almada . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00098 - 001005101795-1

Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2005 às 11:50 horas. Adv - Dimas de Almeida Soares , Janaína Debastiani.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00099 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.; Requerido: S.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/06/2005 às 11:20 horas. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Designo o dia 20/06/2005, às 11:20h, para audiência de conciliação. 03 - Citem-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00121 - 001005106715-4

Embargante: Norte Brasil Telecom Sa; Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: Anote-se, para efeitos da intimação, o nome do advogado do embargante especificado á fls. 09. Boa Vista, 31/05/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago.

EXECUÇÃO

00122 - 001001019388-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Plkk Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com art. 8º,IV, da LEF. Boa Vista, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001004094723-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R de Oliveira Parente e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 62. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 001001003020-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. BV, 08 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00125 - 001001003718-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001003860-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição, decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001003880-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martins da Silva Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019513-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mauricio Alves Nascimento => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001002051722-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Costa Valença => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. (fls. 34). Boa Vista, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005100024-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S de Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005101024-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleuber Gomes Souza - Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005101086-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005102815-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com art. 8º,IV, da LEF. Boa Vista, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001005102817-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D A dos Reis e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005102937-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005104058-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com art. 8º,IV, da LEF. Boa Vista, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001005106141-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição, decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005107469-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juliana Nunes de Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005107472-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005107477-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aldenor Dantas Sales => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005107497-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lauri Terezinha dos Santos Rosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005107502-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001005107507-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Souza e Silva e Francisco => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005107512-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Pereira dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005107517-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Peças Ford Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001005107524-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005107526-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Melo Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005107534-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Mota Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005107538-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Porcaro e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001005107543-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Angela Q dos Santos e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005107544-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Araújo da Silveira e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005107546-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005107554-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marmomatos Marmores e Granitos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).

80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005107556-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005107568-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Celia Veras Braga => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005107625-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005107630-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar da Silva Pimentel => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001005107635-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Cavalcante Subrinho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005107645-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005107670-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005107718-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005107720-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005107728-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Bruno Veras Kotinski => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005107730-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005107739-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando

depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005107767-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nora Nei Ferreira de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005109575-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => DESPACHO: Arquive-se. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00168 - 001004093366-4

Autor: Aldenor Teles de Souza; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, designo audiência de instrução para o dia 28.07.05 às 09:00h. Intimem-se: o Autor, para depoimento pessoal e testemunhas tempestivamente arroladas. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00169 - 001005107765-8

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. A parte Autora deve emendar a inicial melhor esclarecendo o pedido. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001004098094-7

Impetrante: Câmara Municipal de Vereadores do Município do Cantá; Autor. Coatora: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: Manifeste-se a Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir, nos termos do despacho de fls. 48, no prazo de 48h sob pena de extinção. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00171 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, mantendo a decisão de fls. 151/156. Boa Vista, 08 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00172 - 001004085801-0

Requerente: Sandra Régia Batista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade de seu interesse de agir, dentro do prazo de 48h, sob pena de extinção. BV, 07.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

POSSESSÓRIA

00173 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESPACHO: Não havendo interesse jurídico do Município na presente demanda - fls. 125 - retornem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades pertinentes. BV, 08.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Diogenes Santos Porto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00179 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges; Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 06 meses; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00180 - 001002038036-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Douglas Ribeiro Araújo => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se; III- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00181 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho => DESPACHO: Satisfeitos foram os requisitos previstos no Dec-lei 911, com a subrogação de direitos por parte autora. (...)BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00183 - 001004094510-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Valdemir Paiva Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 25(v) (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00184 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Breves da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00185 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Intime-se o réu, pessoalmente, a constituir novo procurador, bem como manifestar-se aos autos no prazo de vinte dias, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos.

00186 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 63, atentando-se ao novo endereço. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00187 - 001005104612-5

Requerente: Cleide Rita Zibetti de Lima; Requerido: Augusto Fernando Ramos Padilha => DESPACHO: Cumpra o autor o despacho de fls. 18, emendando a inicial nos termos do artigo 282, III e IV do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00188 - 001005105529-0
 Consignante: Gleberson Alves Pontes; Consignado: Martins Com Imp Exp Ltda => DESPACHO: Defiro a gratuidade de justiça. Emende o autor a inicial quanto ao valor da causa em cinco dias, pena de indeferimento. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes.

DECLARATÓRIA

00189 - 001004089438-7
 Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DESPACHO: Emende o autor a inicial observando o artigo 282, III e IV do CPC. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00190 - 001005107102-4
 Autor: Francisca Alves de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00191 - 001002028706-5
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Gerson de Lima Souza => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor. Anote-se (fls. 116). BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO

00192 - 001001005044-0
 Exequente: José Assis de Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => DESPACHO: Defiro os pedidos de n.º 01,03,05 de fls. 96. BV, 20/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00193 - 001001005064-8
 Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e depósito, referente aos bens de fls. 100/101. Após intime-se para embargar. BV, 23/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001001005339-4
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isso, declino de competência para a Vara supramencionada, devendo ser dada a baixa necessária. Providêncie o Cartório a juntada de cópia da Lei n.º 180/97. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00195 - 001001005360-0
 Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00196 - 001001005399-8
 Exequente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00197 - 001001005496-2
 Exequente: Antonio Milton Miranda; Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Justifique o Sr. oficial de justiça a necessidade de acompanhamento da diligência pelo exequente em dez dias. Sem manifestação, desentranhe-se para cumprimento imediato, sob pena de responsabilidade. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001001015322-8
 Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: 1- R.H; 2- Decreto a ineficácia da penhora de fl.95, por não obedecer a ordem de gradação legal e por não convir ao credor; 3- Tente-se nova penhora, observando-se a parte final do pedido de fl. 117; 4- Intime-se. BV, 13/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00199 - 001003057880-0
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 67. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001003062622-9
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001003062648-4
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 47, após manifeste-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001003062664-1
 Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00203 - 001003063014-8
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00204 - 001003075014-4
 Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00205 - 001003075553-1
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adelson da Silva Lima => DESPACHO: Descreva o exequente quais os bens que foram dados em garantia (fls.38). BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00206 - 001003075563-0
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 57. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00207 - 001004076463-0
 Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: I- Manifeste-se o autor sobre o despacho de fls. 33, itens 3 e 4; II- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00208 - 001004093821-8
 Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001001005416-0
 Exequente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => DESPACHO: I- Não há comunicação das instituições bancárias em virtude da inexistência de créditos; II- Diga o autor. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00210 - 001002023499-2

Exequente: Pedro Coelho de Brito; Executado: Itautech Philco S/A => DESPACHO: Atenda-se. BV, 06/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00211 - 001003065318-1

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - José Aparecido Correia.

00212 - 001003072188-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito até o deslinde da avenida; II- Após, digam as partes, Intimem-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia redesignada para o dia 05/07/05 às 10:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes .

00214 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. Vitor Montenegro, através da secretaria de saúde para apresentar proposta de seus honorários, bem como prestar o compromisso. BV, 13/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Providenciem os requeridos os depósitos do valor dos honorários do perito, em vinte dias, sob pena de suas inéncias serem tidas como desistência da prova. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00215 - 001004083030-8

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Observe o cartório o despacho de fls. 128. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00216 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Geralda Cardoso de Assunção => REPUBLICAÇÃO/ DESPACHO: I- Especifiquem as partes as provas que pretendem; II- Designe-se audiência de conciliação. III- Intimem-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 05/07/05, às 09:20 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00217 - 001005106822-8

Autor: Edson de Araujo Silva; Réu: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => DESPACHO: Cite-se para contestar em cinco dias. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00218 - 001005107076-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Site Fonte Brasil => DESPACHO: Cite-se para contestar em cinco dias. BV, 25/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

MONITÓRIA

00219 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => DESPACHO: I- Instada a produzir provas que corroborassem suas alegações permaneceu inerte a ré, infringindo o disposto no art. 333, II, do CPC. II- Dessa forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira.

00220 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 33(v). (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00221 - 001005102428-8

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: Os embargos monitórios foram ajuizados totalmente fora de prazo legal, havendo, portanto, preclusão nos termos do artigo 184 do CPC. Incidentes os efeitos do artigo 1102c do CPC, converto o mandado inicial em executivo, tornando definitivos os honorários advocatícios arbitrados. BV, 30/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00222 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: I- Tente-se novamente a citação. II- Cumpra-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

ORDINÁRIA

00223 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaisa Silva Lima => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 32), nos termos da portaria da CGJ/RR; II- Após, diga o autor. III- Intime-se. BV, 24/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00224 - 001005107297-2

Requerente: Onilda Maria Costa de Pinho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, defiro a medida nos termos requeridos. Intime-se, cite-se. BV, 03/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00225 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 54). BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00226 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Tendo em vista as informações constantes de fls. 75 verso, encontra-se prevento aquele que primeiro despachar a inicial. Encaminhe-se o processo ao Juiz competente, com as baixas pertinentes. BV, 17/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. EM TEMPO: Caso o processo se encontre nesta vara, apense-se, fazendo nova conclusão. BV, 06/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

REVISORIAL DE CONTRATO

00227 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira; Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => FINAL DE DECISÃO: Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restição do nome do autor nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas. Intime-se e cite-se. BV, 07/06/05. Mozarildo Monteito Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes**AÇÃO DE COBRANÇA**

00228 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => SENTENÇA - As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação deste juízo a conciliação acima descrita. Estando preservados os interesses das partes e o interesse público, homologo a conciliação celebrada para que produza seus efeitos jurídicos e por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Publicada em audiência, com imediato Trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida, arquive-se, registre-se. Boa Vista 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00229 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: Oficie-se nos termos da Resolução nº 065, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00230 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Diogo Elísio Pires Batista => Despacho: Remetam-se os autos à Justiça Federal. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00231 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 56v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001005106147-0

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Jose Rodrigues dos S Filho => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 10/05/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00233 - 001005106167-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse na continuação do feito. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00234 - 001003073673-9

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Isamar Pessoa Ramalho e outros => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em valor idêntico ao atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00235 - 001005100793-7

Consignante: Monica Mateus Lopes; Consignado: Caixa - visa (cartões Caixa)-caixa Económica Federal => Despacho: Remetam-se os autos à Justiça Federal. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, David Matalon Neto.

DEPÓSITO

00236 - 001004091789-9

Autor: Consórcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Cecilia Pacheco => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entregar da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00237 - 001001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro os pedido de fls. 173 e 178. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Fradimir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00238 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 139/140. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00239 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se a parte sobre os cálculos apresentados. Após, analisarei o pedido de fl. 48. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00240 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 23/08/2005 às 09:00h. 2A LEILÃO 06/09/2005 às 09:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00241 - 001002041253-1

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: J Anchieta Júnior => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00242 - 001004096763-9

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => DESPACHO - Indefiro a expedição de ofício ao TRE tendo em vista a resolução do TSE sobre os cadastros eleitorais. Manifeste-se o exequente (fl. 50) Boa Vista 08/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00243 - 001005104885-7

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Moraes da Silva.

00244 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 04. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00245 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, José Aparecido Correia.

00246 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio; Executado: Byte Informática Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v/26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00247 - 001005107699-9

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00249 - 001001006504-2

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R\$ 40,55 (quarenta reais e cinqüenta e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00250 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Oficie-se, via fax, ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00251 - 001002051459-1

Autor: Wilson Tauil Junior; Réu: Galaxy Brasil Ltda => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito(Código de Processo Civil, art. 269 - III). Custas e honorários na forma acordada. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00252 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viação Aérea Riograndense S/ A Varig => SENTENÇA - As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação deste juízo a conciliação acima descrita. Estando preservados os interesses das partes e o interesse público, Homologo a conciliação celebrado para que Produza seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Publicada em audiência, com imediato Trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida, arquive-se. Registre-se. Boa Vista 08/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv -

Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00253 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veículos Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho.

00254 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Indefiro o pedido antecipação dos efeitos da tutela por falta do requisito da reversibilidade da medida. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinicius Pereira Serra.

ORDINÁRIA

00255 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00256 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00257 - 001002033588-0

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Marilda Gomes Barreto Caldas => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Oficie-se ao Detran determinando que realize o desbloqueio do veículo descrito na petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

USUCAPIÃO

00258 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida; Réu: Bento Ferreira dos Santos => DECISÃO: Não existe nos autos confirmação que os confinantes foram citados, bem como quais são os confinantes. Assim, objetivando o desenvolvimento regular do processo, determino que seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando que informe quais os confinantes do imóvel usucapiendo. Boa Vista, 07/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00259 - 001005101755-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => Despacho: Defiro fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00260 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

BUSCA E APREENSÃO

00261 - 001005107455-6

Requerente: Gutemberg Jonson Lima Saraiva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00262 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00263 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00264 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001005107316-0

Embargante: Banco Ford S/A; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001001007733-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Extraia-se cópia da decisão prolatada, juntando-a aos autos da execução correlata. Certifique acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00267 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00268 - 001004096920-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da apresentação de alegações finais pela parte embargante. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00269 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00270 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha; Executado: Francimara Oliveira de Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00271 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Intime-se a D. Perita nomeada. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00272 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl. 232 exarado nos autos dos embargos em apenso. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

00273 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Lopes Pacheco.

00274 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00275 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Torno sem efeito a nomeação de bens promovida às fls. 35/36, já que contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00277 - 001005106275-9

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Executado: Amadeu Humze Hamid e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 002/01, item "O", remeto a publicação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Antônio O.f.cid.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Defiro fl. 144. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes

- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00279 - 001005103921-1

Impugnante: Centro Cultural Channel Ltda; Impugnado: John Nascimento da Conceição => Despacho: Intime-se para pagamento. Extraia-se cópia da decisão de fls. 15/16, juntando-a aos autos principais. Após, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Iliane Rosa Pagliarini.

INDENIZAÇÃO

00280 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00281 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00282 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Concedo prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos respectivos instrumentos de mandato. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Há questões preliminares a serem analisadas. Vejamos. 1. Falta de interesse de agir: como cedido, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade da autora à pleiteada indenização ou mesmo reparação, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a estas. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio a tanto. Afasto-a pois. 2. Illegitimidade passiva: tenho que incabível por quanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, de acordo com as normas do Código Consumerista, tenho por solidária a responsabilidade no caso em tela, razão pela qual natural é, portanto, que ambas figurem no pólo passivo desta demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código do Consumidor. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte e autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva.

00283 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da deprecada. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00284 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior; Réu: Presidente da Ccyp Comissão Pro Yanomami => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00285 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes; Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Despacho: Designo o dia 07 de julho de 2005, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino.

MONITÓRIA

00286 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00287 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00288 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Indefiro peça de fl. 239. Venha em termos pelas vias próprias. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00289 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

00290 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ORDINÁRIA

00291 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Defiro fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00292 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tabela Engenharia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 002/01, item "O", remeto a publicação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach.

00293 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: D. (fl. 37). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00294 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos; Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00295 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: Defiro item "1" de fl. 206. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001005106466-4

Autor: Ailan de Oliveira Silva; Réu: Joira de Souza Maciel => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Como visto trata-se de ação de reintegração de posse. É sabido que em tais ações, para que seja concedido o mandado liminar ao autor, devem ser comprovados os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil. A parte autora, entretanto, não produzira qualquer prova testemunhal, razão pela qual impossível é, no caso em tela, deferir a pretendida reintegração. Vejamos. Afirma o autor que seria o legítimo proprietário do bem objeto da lide e que, portanto, cabível seria a concessão de medida liminar de reintegração de posse daquele. Destarte, imperioso concluir, não restara preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 927, do Código de Processo Civil, a possibilitar, assim, o deferimento liminar do pugnado mandado, já que pretende, em verdade, discutir domínio em sede de possessória, o que é, como cediço, vedado pelo ordenamento legal. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, pois, a reintegração o liminar da posse, porquanto ausentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como a ré citada para, querendo, apresentar sua resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Medes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Afonso Santana de Andrade.

REVISIONAL DE CONTRATO

00297 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari; Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Rogenilton Ferreira Gomes.

00298 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

USUCAPIÃO

00299 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Mauro Lima de Oliveira => Despacho: A DP. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00100 - 001003064497-4

Requerente: I.R.P.; Requerido: E.R.P. => Despacho: R.h. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM.

Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00101 - 001004094571-8

Requerente: I.A.R. e outros; Requerido: F.O.R. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 44, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa vista, 25 de maio de 2005. Maria das Graças Barrozo de Souza, Escrivã Judicial Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001005102527-7

Requerente: J.R.B.M.D.; Requerido: P.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal ao filho/autor, no valor de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para os descontos e respectivos depósitos na conta informada nos autos, em nome da representante legal do menor. Por fim, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em um salário mínimo, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005106871-5

Requerente: T.W.V.C.; Requerido: E.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 18% (Dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001005101738-1

Requerente: Elizete Valente de Andrade Macellano => DESPACHO: Tendo em vista a manifestação retro, homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Outrossim, compulsando os autos constato que as custas judiciais já foram pagas, conforme comprovante juntado aos autos. Assim, defiro o pedido de fl. 24, determinando a imediata expedição do respectivo alvará judicial, nos termos em que determinado na sentença de fls. 19/20. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular Adv - Augusto Dantas Leitão.

00105 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00106 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00107 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: Diga a peticonante de fls. 116/117, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise e deliberação. Intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/ 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

DECLARATÓRIA

00108 - 001001000279-7

Autor: Carmem Alexandrina Amundairan e outros; Réu: Rubem da Silva Lima - Espólio e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001003063552-7

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: J.R.C.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00110 - 001004083038-1

Embargante: V.P.S.; Embargado: F.M.J.B. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, fundamentadamente, em cinco dias, iniciando-se o prazo pelo embargante. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

EXECUÇÃO

00111 - 001001000334-0

Exeqüente: F.M.J.B. e outros; Executado: F.A.B. => DESPACHO: Suspendo o andamento deste processo até o deslinde da ação de embargos de terceiros em apenso, o teor do art. 1.052, do CPC. A suspensão diz respeito ao bem embargado. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Olivânia Moraes Melo.

00112 - 001003060105-7

Exeqüente: B.M.R.C.; Executado: A.S.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001003074943-5

Exeqüente: R.A.S. e outros; Executado: R.N.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de sobrerestamento do feito, pelo prazo de noventa dias. Decorrido o prazo, abra-se vista dos autos aos requerentes. Intimem-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004078114-7

Exeqüente: K.M.P.C.; Executado: K.D.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004083409-4

Exeqüente: R.T.C.P. e outros; Executado: P.P.S. => DESPACHO: Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre fls. 36/46, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001004092168-5

Exeqüente: I.C.S. e outros; Executado: N.C.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 001005106721-2

Exeqüente: D.S.F. e outros; Executado: S.L.F. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001004083674-3

Autor: E.A.V.; Réu: A.S.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmando a decisão de fls. 25/28, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Requerida. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00119 - 001004085635-2

Autor: R.N.A.A.; Réu: C.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, determinando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Requerida. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não apresentou qualquer resistência a pretensão autoral. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Gustavo Mamede Lopes de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.; Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Apresente o réu, no prazo de dez dias, em querendo, suas alegações finais. Para fins de publicação no DPJ, deverá ser observada a certidão, digo, petição de fl. 98. Após, ao MP. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00174 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00175 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação ordenado(a). Prazo de 002 dia(s). Despacho proferido em audiência: Manifeste-se a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00176 - 001005107282-4

Requerente: Assis Gurgacz; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Notifique-se o excepto a querendo contestar o feito. BV, 08/06/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00177 - 001005105366-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Suspensão autorizado(a). Em face das exceções opostas, suspendo a presente execução. Recolha-mse os mandados citatórios. BV, 08/06/05. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00178 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Isto posto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do impetrante. Custas pelo impetrante. Sem honorário (Súmula 512 STF). Após o trânsito e julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 07 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00300 - 001001010214-2

Reú: Alcides da Silva => DECISÃO: 1. Nomeio "dativo" do réu, o ilustre causídico, Dr. GERSON COELHO. 2. Os honorários serão fixados ao final. 3. Intimem-se. BV, 07/06/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00301 - 001005102297-7

Reú: Vidal Moura de Melo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00302 - 001005107030-7

Reú: Orlando Alyes Mota e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida.

00303 - 001005109618-7

Reú: Rogério Araújo de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00304 - 001001011306-5

Reú: Henrique Leite da Silva e outros => Vistos. Homologo a desistência do MP (fls. 232), para oitiva de suas testemunhas. Designe-se audiência de justificação para o 2.º acusado (fls. 186v.). I. Bv.RR; em 07/jun/2005. ITIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001001011474-1

Reú: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter a Ré concorrido para a infração penal, absolvo a acusada CARLA SUELY TORRES DOS SANTOS. (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011474-1. (...) O Réu MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...) Lance o nome de MAX ALDRIM ALVES DE AZEVEDO no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 07 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001001011564-9

Reú: Clessi Guimarães de Medeiros => Homologo a desistência da defesa para oitiva de sua testemunha MARIA DALVA CABRAL DE SOUZA; Defiro o requerimento da defesa; junte-se FAC's atualizadas, em seguida em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Pùblico no prazo legal em seguida à Defesa. BV.RR; em 03/06/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00307 - 001003075003-7

Reú: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004089387-6

Reú: Evaldo Trindade da Costa e outros => Audiência ADIADA para o dia 29/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00309 - 001005103806-4

Reú: Carlos da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de CARLOS DA SILVA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 14, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 103806-4). Designe-se o dia 21 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Pùblico. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00310 - 001005105176-0

Réu: Sebastiana Santos de Souza => J.A. A Defesa requer redesignação de audiência, em razão do Advogado, no mesmo horário atuar no Tribunal de Juri. Defiro, registrando tratar-se do réu preso. Designo o dia 15.Jun.2005, às 14h30. Ciente o MP. I. BV.RR; em 07/Jun/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00311 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => J.A. A defesa requer a adiamento da audiência por razão médica do Advogado. Defiro. Desino o dia 14 de junho de 2005, às 14h30, para audiência; Cente o MP. I. BV.RR; em 07/Jun/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00312 - 001005107091-9

Indicado: A.C.B. => INTIMAÇÃO DO PATRONO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO REALIZADO, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00313 - 001003070019-8

Sentenciado: Antonio Ferreira da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/6/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 85, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fls. 85v. Boa Vista-RR, 07/6/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ABUSO DE AUTORIDADE

00315 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2005. Adv - José Milton Freitas.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00316 - 001002022984-4

Réu: Dalcélio Carlos da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 27/06/2005, às 10:40 horas. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00317 - 001001013421-0

Réu: Gelson Dias de Oliveira => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado para ciência da sentença de fls 218/220. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00318 - 001002022260-9

Réu: Paulo Pereira da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa da sentença de fls. 207/209. Final de sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos réus Paulo Pereira da Silva, John Keith Gaspin, Zacarias Soares Pereira e Luis Nunes Pessoa, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. (...)P.R.I.(...) Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00319 - 001002022421-7

Réu: Ronnie Rodrigues de Mendonça => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 20/06/2005, às 17:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00320 - 001005105585-2

Autor: José Carlos Silva Dias => Intimação ordenado(a). Antes de decidir, intime-se o requerente p/ que tenha ciencia e se manifeste sobre as oposições apresentadas pelo MP na manifestação de fls. 39 Adv - Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00321 - 001002048570-1

Indicado: R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV, do CP, ficando os presentes desde já intimados. Após trânsito em julgado, baixe-se e arquive-se." Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00322 - 001005100448-8

Recorrente: Stélio Baré de Souza Cruz; Recorrido: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO:1)Feito despachado com atraso devido ao acúmulo de serviço nesta 5A Vara, a par da prioridade conferida aos processos de réus presos. Frise-se, a propósito, que este magistrado esteve acumulando 2 varas criminais e a Turma Recursal durante o mês de janeiro/2005. 2)Quanto à questão ventilada no presente recurso, à vista das razões do recorrente e dos fundamentos expendidos pelo Órgão recorrido, acompanho o entendimento do Ministério Pùblico e MANTENHO A DECISÃO de f.24(cópia). 3)Remetam-se os autos ao E.TJRR, para a apreciação do recurso, com os nossos cumprimentos. BV, 31/05/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

003490AM =>00054
015420CE =>00067, 00068, 00069
005478MT =>00054
000005RR-B =>00055
000008RR =>00073
000042RR-B =>00073
000048RR-B =>00038, 00076

000068RR-E =>00035
 000072RR-B =>00057
 000074RR-B =>00045
 000077RR-E =>00035
 000078RR-A =>00056
 000085RR-E =>00039
 000087RR-B =>00047, 00080
 000092RR-B =>00043
 000098RR-B =>00045
 000105RR-B =>00081
 000110RR-B =>00071
 000114RR-A =>00035, 00037, 00049
 000117RR-B =>00043, 00074
 000120RR-B =>00031, 00065
 000121RR =>00048
 000123RR-B =>00048, 00052
 000131RR =>00066
 000135RR-B =>00054
 000155RR =>00066
 000156RR =>00055
 000160RR =>00039
 000162RR-A =>00001
 000164RR =>00075
 000171RR-B =>00033, 00039, 00057, 00070
 000172RR-B =>00041
 000179RR =>00075
 000189RR =>00046, 00058, 00061
 000197RR-A =>00083
 000199RR-B =>00040, 00076
 000201RR-A =>00034, 00035, 00045
 000202RR-B =>00039, 00070
 000203RR =>00034, 00058
 000205RR-B =>00037
 000223RR-A =>00044, 00050, 00051, 00056, 00071, 00072, 00074
 000226RR =>00037, 00039, 00040
 000229RR-A =>00066
 000231RR =>00008, 00074
 000236RR =>00035
 000245RR-A =>00004, 00039, 00070
 000260RR-A =>00032
 000262RR =>00079
 000263RR =>00037, 00039, 00040, 00064, 00071
 000264RR =>00007, 00032, 00035, 00037, 00049, 00056
 000269RR =>00035, 00037, 00049
 000278RR =>00071
 000281RR =>00074
 000282RR =>00050, 00079
 000284RR =>00036, 00047
 000287RR =>00054
 000309RR =>00053
 000316RR =>00039, 00064
 000317RR =>00002
 000337RR =>00074
 000350RR =>00062, 00077
 000352RR =>00012, 00078
 000356RR =>00033, 00039
 000377RR =>00077
 000380RR =>00049, 00059
 000382RR =>00060
 000385RR =>00042, 00046, 00061
 000394RR =>00037, 00039, 00040, 00070

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111319-8

Autor: Silvio Barbosa Ferreira; Réu: Leonira Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00002 - 001005111359-4

Embargante: Cicero Vieira de Miranda; Embargado: Lucimar Aguiar de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00003 - 001005111357-8

Exequente: Gesimary Torres de Souza; Executado: Vera Magalhaes de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 156,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005111324-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco do Barsil S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.361,64. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00005 - 001005111356-0

Autor: Maria de Nazare Gomes Brito; Réu: Manoel Cordeiro Bastos => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.198,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005111321-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Vias Construções Serviços & Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.052,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005111318-0

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 001005111322-2

Autor: Marinete da Silva Melo; Réu: Lirauto - Lira Automóveis Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Angela Di Manso.

POSSESSÓRIA

00009 - 001005111323-0

Autor: Joab Mota Fialho; Réu: Manoel Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001005111337-0

Requerente: Marcio Lacerda Lima; Requerido: Philips do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001005111320-6

Requerente: Francineide Costa da Silva; Requerido: Zaqueu Barros Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres; Réu: Maria da Conceição C da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.954,29. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005111327-1

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005111326-3

Indiciado: F.C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111331-3

Indiciado: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111335-4

Indiciado: M.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111336-2

Indiciado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005111325-5

Indiciado: C.F.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111333-9

Indiciado: A.I.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111334-7

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001005111328-9

Indiciado: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005111329-7

Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001005111353-7

Indiciado: F.G.O. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005111354-5

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005111330-5

Indiciado: N.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

0026 - 001005111332-1

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001005111352-9

Indiciado: A.R.N. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111355-2

Indiciado: C.F.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005098488-8

Autor: Ronilda Araujo de Oliveira; Réu: Alvacir Garcia dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista,07 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099188-3

Autor: Samuel da Costa Lima; Réu: Paulo Israel Peixoto Lopes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08 de junho de 2005.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005110243-1

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Antonia Evinalba Rafael Alves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07 de junho de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001005104473-2

Requerente: Sócrates Socorro de Assis Gonçalves; Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO

00033 - 001003073191-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Rosângela Sarmento Silva => Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fl. 45. Int. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00034 - 001003075170-4

Exequente: Arlindo de Holanda Bessa; Executado: Ambrosio Nilson Blanco da Silva => Despacho: 1. Compulsando os autos, em razão da petição do credor de fls. 58/59, constatei que ao cumprir o despacho de fl. 42, relativo à execução da multa estipulada no acordo de fl. 29, a secretaria incluiu o valor da multa arbitrada no despacho de fl. 34 a favor do Estado, sem denominação para tanto. 2. Dessarte, em face do equívoco constatado, urge seja o feito chamado à ordem para tornar sem efeito os atos praticados nas fls. 43, 44, 49 e 50. 3. Outrossim, determino o correto cumprimento do despacho de fl. 42, devendo a secretaria observar o despacho de fl 40 e o cálculo de fl. 41. 4. Sem a manifestação do devedor, venham os autos

conclusos para que seja realizada a penhora on line requerida. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 31/05/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001003068376-6

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00036 - 001004088347-1

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho; Réu: Marcio Alfredo Ferreira Nascimento => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Liliana Regina Alves.

00037 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00038 - 001005099714-6

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: Antonio Lopes Araújo e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001005099808-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar TELEMAR NORTE LESTE S/A a indenizar os autores, com a importância de R\$ 724,15 (setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), pelo dano moral descrito na inicial,... P.R.I. e C. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00040 - 001005104292-6

Autor: Rita de Cassia Maria Braga; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 08 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00041 - 001005110378-5

Autor: Rosana Galvão Ramalho; Réu: João Vilar Soares Lustosa => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00042 - 001005110696-0

Autor: Marcio Jose de Holanda; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DECISÃO: Liminar Concedida. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00043 - 001005099338-4

Requerente: Themilson Gois Silva Santos; Requerido: Banco Abn Amro Bank S/A - Banco Real => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 4.081,20 (quatro mil e oitenta e um reais e vinte centavos)... P.R.I. Boa vista, 2 de junho de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily, Gerson da Costa Moreno Júnior.

MONITÓRIA

00044 - 001004077640-2

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Wagner Alves Oliveira => Despacho: Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora ou diga se tem interesse na penhora on line. Atualize a secretaria o valor da dívida, se o caso. Após, cls. Int. e cumpra-se. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00045 - 001004095065-0

Autor: Evandro dos Santos Figueira e outros; Réu: Teonildo Soares Teixeira => Despacho: (...) Int. e requeira o autor a execução, na forma adequada. Boa Vista, 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00046 - 001004095465-2

Autor: Andrea Cristina Batista Andrade Silva; Réu: A.d.s.fonseca-me => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00047 - 001005104427-8

Requerente: Francisca Maria da Silva; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => Despacho: Defiro fl. 30, após o pagamento das custas, cfe sentença de fl. 27. Int. B.V., 02/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 193. Cumpra-se. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00049 - 001004084782-3

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Josias Fonseca Licata => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO

00050 - 001001017261-6

Exequente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista a exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00051 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 44. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00052 - 001004095563-4

Exequente: Luzia Ferreira Barroso; Executado: Raimundo Lourival Veras => FINAL DE DESPACHO:...., Dessa forma defiro o requerido em fl. 28. Diligências necessárias. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00053 - 001005104204-1

Exequente: José Ferreira de Araújo; Executado: Sebastião Cesar Monteiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à asuência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.intimem-se. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Edival Vale Braga.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 108. Após, cls. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00055 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00056 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOM. Defiro o requerido em fl. 130. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00057 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 52, no endereço descrito em fl. 35. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder ao arrobaamento, se necessário for, observando as cautelas legais. Autorizo, ainda, o arresto de tanto bens quantos bastem para satisfazer a execução. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00058 - 001005098992-9

Autor: Gilman Goiana Costa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 20. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha.

00059 - 001005099867-2

Autor: José Roberto da Silva Pereira; Réu: Olinda dos Santos Souza => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 15, do oficial de justiça. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

00060 - 001005110115-1

Autor: Algiane de Cássia Aragão Reis; Réu: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Oficie-se como requerido em fl. 20. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00061 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros; Réu: Kleber Gomes Cerquinho e outros => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 20. 2. Designe-se nova data para realização da audiência. 3. intimações necessárias. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00062 - 001004082757-7

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Incabível a citação por hora certa para realização da penhora. Indefiro o requerido em fl. 109. Intime-se a exequente (BOA VISTA ENERGIA S/A) para indicar bens

penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

MONITÓRIA

00063 - 001004088723-3

Autor: J.a. de Albuquerque- Me; Réu: Cristiane Sales da Silva Sandoval => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por J. A. DE ALBUQUERQUE - ME em face de CRISTIANE DA SILVA SANDOVAL. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005109865-4

Autor: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros; Réu: Giselaine de Souza Cruz Lima => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 18-v, sob pena de extinção. Após, cls. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00065 - 001005110241-5

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Antonia Evinalba Rafael Alves => FINAL DE DECISÃO: ..., ISTO POSTO, remetam-se os autos ao 3º Juizado Cível, com as nossas homenagens. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P. R. Initmem-se. Anotações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00066 - 001004095511-3

Requerente: Jose Cordeiro Florentino; Réu: Jose Juraci Rodrigues Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 55. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Antônio Oneildo Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moromi Junior
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00067 - 001005110593-9

Autor: Conceição de Maria Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Intime-se o advogado subscritor da peça Inicial para que traga aos autos a comprovação da regularização de sua inscrição junto à OAB/Roraima, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; Boa Vista, em 03/06/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00068 - 001005110594-7

Autor: Pedro Paulo Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Intime-se o advogado subscritor da peça Inicial para que traga aos autos a comprovação da regularização de sua inscrição junto à OAB/Roraima, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; Boa Vista, em 03/06/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00069 - 001005110711-7

Autor: Marcos Roberto Castro da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Intime-se o advogado subscritor da peça Inicial para que traga aos autos a comprovação da regularização de sua inscrição junto à OAB/Roraima, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; Boa Vista, em 03/06/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

DECLARATÓRIA

00070 - 001004088029-5

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR. 7 de maio de 2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00071 - 001003064337-2

Exequente: Ademar Cantao da Costa; Executado: N S das Chagas e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fl. 105, indicando o paradeiro dos bens a serem adjudicados e requerendo o que lhe for de direito, prazo de dez dias. 2. Int. BV. 17/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00072 - 001004084400-2

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Keyla Priscilla Gomes de Lima => DESPACHO: 1. Indique que o credor bens da devedora passíveis penhora no prazo de dez dias, sob pena de extinção; 2. Int. BV. 23/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001004095658-2

Exequente: Hildemar Ferreira de Miranda; Executado: Noélio Heluy Ferreira => DESPACHO: 1) Intime-se a parte exequente, para que indique o paradeiro do reú, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão de fl. 17. 2) Int. (DPJ). BV. 11/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00074 - 001003061268-2

Exequente: Eduardo Marcolino Maia; Executado: Trasmeta Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Não há como ser renovada a penhora "on line", eis que a solicitação de bloqueio continua válida, contudo, sem resposta o que leva a crer que a requerida ou não possui contas ou aplicações financeiras ou se Possi, o saldo é insuficiente ou inexistente. 2. Desta feita, indefiro, fl. 126;III. Requeira o credor o que lhe for de direito, prazo de dez dias, sob pena de extinção. BV. 19/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00075 - 001003072997-3

Exequente: Juliana Cristina Ferreira e outros; Executado: Francisco de A dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Indique a credora da parte requerida passíveis de penhora sob pena de extinção, prazo de dez dias. 2. Int. BV. 19/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva.

INDENIZAÇÃO

00076 - 001005099966-2

Autor: Karine Ribeiro de Mattos Oliveira; Réu: Tim Celular S.a => DESPACHO: 1. Considerando que a matéria alegada nestes autos não carece de instrução probatória, intime-se a parte requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10 (dez) dias; 2. Após, conclusos. BV. 20/05/2005. (as) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00077 - 001005104469-0

Autor: Claudia Steyne de Melo Barbosa; Réu: Confiança Mudanças e Transporte Ltda => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Diga a autora acerca da certidão de fl. 24, prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da designação da audiência; 2. Intime-se. BV. 20/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

00078 - 001005110742-2

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Indira Marcela Santos de Melo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com base no disposto do art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95, c/c artigos 267, I, VI e 295, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos. P.R.I. Boa Vista, em 25 de maio de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00079 - 001005098742-8

Requerente: Dennis Doy; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00080 - 001003071792-9

Indicado: R.C.F. => FINAL DE DECISÃO: ..., ANTE EXPOSTO, declino da competência e determino a remessa dos autos à 4º Vara Criminal desta Comarca. Diligências necessárias. Cumpra-se. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001005098551-3

Indicado: D.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00082 - 001005104210-8

Indicado: B.A.A.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00083 - 001001017680-7

Indicado: Z.J.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E ABSOLVO ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO, nos autos qualificado, da imputação delituosa que lhe foi assacada na denúncia. Transitada esta em julgado, dê-se baixa nos registros. P.R.I. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

000153RR =>00001
000182RR =>00004
000231RR =>00003
000269RR =>00003, 00004
000282RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 08/06/2005****JUIZ(A) MEMBRO:****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Leonardo Pache de Faria Cupello****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUPLENTE:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004086484-4

Apelante: Adriano Greco; Apelado: Aldemir Pinho de Melo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 06/06/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00002 - 001005105661-1

Apelante: Aldeene dos Santos Silva Me; Apelado: Australia Confecções Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORÁIS - PROTESTO INDEVIDO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos em conhecer do presente recurso e lhe dar parcial provimento, para o fim de condenar a Apelada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); bem como para considerar nulos os títulos objeto da ação e, ainda, o cancelamento dos protestos. Condeno, ainda, a Apelada ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2005 . (a) Turma Recursal. Adv - Valter Mariano de Moura.

00003 - 001005110277-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Nilsen Dutra Santana => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - SÚPOSTA FRAUDE NO MEDIOR DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO COMPROVAÇÃO - AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DO SERVICO - COBRANÇA DE MULTA E DE VALORES RELATIVOS A CONSUMO ESTIMADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não havendo nos autos comprovação da prática de fraude por parte do consumidor no medidor de energia elétrica de sua residência, correta a decisão judicial que declara indevida a cobrança, condenando a empresa de energia ao pagamento de danos morais decorrentes da falsa imputação de fraude e constrangimento na cobrança de créditos inexistentes. 2. Sopesando o Julgador a situação de fortuna de ambas as partes, atento outrrossim aos critérios pedagógico e compensatório da sentença, não merece reparo o quantum debeatur. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, vencido o Juiz Antônio Augusto no que pertine ao quantum debeatur, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Antônio Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00004 - 001005110287-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jaime Marques Pessoa de Magalhães => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO- MÉRITO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO AVISO DE CORTE AO CONSUMIDOR 1- O possuidor do imóvel tem legitimidade

para ingressar com ação visando a reparação de danos em decorrência da suspensão abrupta do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência. 2- Tratando-se de serviço essencial, inexistindo até mesmo prova de notificação regular do consumidor acerca do corte de energia elétrica, correta a decisão judicial que impõe à concessionária o dever de indenizar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixa dos em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Martins (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 08/06/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**Distribuições em 08/06/2005****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 002005007732-8

Infrator: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda****CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00002 - 002005007625-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 002005007726-0

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002005007723-7

Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007724-5

Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007725-2

Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007731-0

Indicado: L.G.D.V. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

000039RR-A =>00006
000189RR =>00002**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 08/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003002000382-5

Réu: Astrogildo Rodrigues Guerreiro => Aguarda apresentação de quesitos mp. A ABERURA DE VISTA AO MP DEU-SE EM FACE DE FLS. 104. ABRA-SE NOVA VISTA AO REPRESENTANTE DO MP, PARA CIÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004002844-8

Indicado: G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. RETORNEM OS AUTOS À DELEGACIA DE POLÍCIA, A FIM DE QUE A VÍTIMA SEJA CIENTIFICADA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 34. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00003 - 003005003862-6

Indicado: B.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAXEM OS AUTOS À DP (PRAZO: 30 DIAS). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003004002754-9

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 170, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 003002000142-3

Réu: José da Silva Tomaz => Expeça-se mandado. EXEPÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 185/186. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003002000144-9

Réu: João Costa de Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 003002000004-5

Réu: Lediomar de Oliveira Santos => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AOS ÓRGÃOS DE PRAXE A FIM DE TENTAR-SE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00009 - 003005003859-2

Apenado: Raimundo Pereira de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. PROVIDENCIE O RECAPEAMENTO DOS AUTOS. APÓS, VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 08/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00010 - 003003001925-8

Indicado: G.S. e outros => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE O REPRESENTANTE ENCONTRA-SE PRESO ATUALMENTE, BEM COMO QUAL A SUA IDADE. DEFIRO O ITEM 03 DE FLS. 49. APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003554-2

Indicado: F.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. ATENTE O CARTÓRIO PARA QUE SITUAÇÕES COMO ESTA NÃO MAIS SE REPITAM. ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 08/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Elton Pacheco Rosa

INDENIZAÇÃO

00001 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/06/2005

000083RR-B =>00006
000105RR-B =>00004
000114RR-A =>00004
000176RR-B =>00007
000212RR =>00005
000264RR =>00004
000269RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 08/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

**Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

ATO INFRACIONAL

00001 - 004705004186-3

Indiciado: G.C.S.S. => "Isto posto, CONCEDO A REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente GLEISON CARLOS SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo 10 (horas) semanais, na Secretaria de Bem Estar Social Municipal, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão sócio-educativa. Oficie-se à Secretaria de Bem Estar Social Municipal, cientificando o senhor Secretário desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004187-1

Indiciado: I.M.P. => "Isto posto, CONCEDO A REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente IRANILSON MARQUES PIANCÓ, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 04 (quatro) meses, sendo 10 (dez) horas semanais, na Secretaria do Bem Estar Social Municipal, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Secretaria de Bem Estar Social Municipal, cientificando o senhor Secretário desta Sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004188-9

Indiciado: F.S. => "Isto posto, CONCEDO A REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente FRANCINALDO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na forma do art.127 do ECA e súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviços diversos, pelo período de 02 (dois) meses, sendo 10 (dez) horas semanais, na Escola Estadual Joselma Lima de Souza, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Oficie-se à Escola Estadual Joselma Lima de Souza, cientificando o seu Diretor desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a freqüência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. intime-se o adolescente e seu representante legal para dar início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a medida, dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Expediente de 08/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

ACIDENTE DE TRABALHO

00004 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => Ficam Vossas Senhorias intimadas da data para a audiência de Tentativa de Conciliação designada para 15/06/2005 às 09:00hs e do R.despacho a seguir trancrito:"Especificuem as partes, através de seus advogados, as provas que desejam produzir, justificadamente, no prazo de 05 dias." Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705004017-0

Requerente: E.R.S.; Requerido: E.B.E. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 24/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00006 - 004702000447-0

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva => Fica Vossa Senhoria intimado do R.despacho prolatado às fls.56 à seguir trancito:"Diga a exequente, através de seu advogado, requerendo o que for de direito." Adv - Márcia Silva Moura.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 004705004297-8

Requerente: F.N.O.; Requerido: F.N.O.J. => Fica Vossa Senhoria intimado do R.despacho prolatado às fls.22 à seguir trancito:"Diga o autor sobre a contestação, através de seu advogado." Adv - João Pereira de Lacerda.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004704003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros => Audiência ADIADA para o dia 11/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705003989-1

Réu: Edilson da Costa Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004195-4

Autor: Bruno Peres de Menezes; Réu: Edina do Nascimento de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 240,50 - Audiência Conciliação: Dia 01/07/2005, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004201-0

Autor: Margarete Cavalcante da Costa; Réu: Aguinaldo => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 270,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/06/2005, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004203-6

Autor: Dhiego Raphael de Sousa Pereira; Réu: João Portela => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/06/2005, às 11:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

000105RR-B =>00007

000116RR-B =>00007

000157RR-B =>00001

000182RR-B =>00006

000210RR =>00002, 00005

000235RR =>00006

000262RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017938-5

Autor: Moacir Felisberto do Nascimento; Réu: Município de São Luiz do Anauá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006003003344-7

Requerente: F.C.P. e outros; Requerido: F.C.P. => SENTENÇA: Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do fito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 006003003336-3

Inventariante: Elisabete Maria Capello e outros => DESPACHO: "Recolha a inventariante o valor das custas da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Em 31/05/05". Advogado da parte Autora:

Dr. José Correia Amorim - OAB/SC 1,015 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006003004031-9

Requerente: F.B.F.; Requerido: M.S.P.F. => SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de FRANCISCO BARBOSA FERREIRA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERREIRA, nos termos do artigo 1580, § 2º do CC. Homologo o valor de R\$ 70,00 a título de alimentos para o filho mais novo. A Requerida voltará a assinar o seu nome de solteira: MARIA DO SOCORRO PEREIRA. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Esperantinópolis, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência. Parte e Ministério intimados. Encaminhe-se os autos a DPE para intimação do Defensor público. Após o trânsito julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou a MM juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 006004017327-4

Autor: L.A.F.; Réu: D.R.F. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, processo nº 060 04 017327-4, que a L. A. F. move contra D. R. F. fica CITADA D. R. F, brasileira, solteira, funcionária da iniciativa privada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, oito dias do mês de junho de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

INDENIZAÇÃO

00006 - 006003004061-6

Autor: Lineu Holbsbach de Araújo Filho; Réu: Geraldo Francisco da Costa => SENTENÇA: "...Assim, as partes acordaram pela extinção do processo, ficando o Requerido responsável pelo pagamento das custas e honorários Advocatícios. Do exposto, extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Fixo o valor de R\$ 1,000.000 a título de honorários Advocatícios para a Advogada do Autor. Partes e Advogados intimados. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 006002000615-5

Réu: Izaul Lojor Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: "...Destarte, julgo improcedente a denuncia e absolvo IZAUL LOJOR RIBEIRO da acusação do crime de estupro de Márcia Gonçalves Ferrari, com base no artigo 386, II do CP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se às autoridades competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). São Luiz do Anauá, 08 de junho de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 006003003367-8

Réu: Matias Batista Maciel => ATA DO SORTEIO DOS JURADOS - Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil cinco, na sala de audiências, onde se encontravam presentes a Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Excelentíssima Senhora Doutora Lana Leitão Martins, o ilustre representante do Ministério Público, Doutor Adriano Ávila Pereira e o ilustre representante da Defensoria Pública, Doutor Julian Silva Barroso, comigo Cézar Barbosa Corrêa, escrevente. A presente reunião é para o sorteio de jurados, na forma do art. 428 do CPP, que atuarão nas sessões dos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2005, do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, referente aos processos 060.02.000422-6 (Réu: Eberjan Nunes Moreira), 060.03.003367-8 (Réu: Matias Batista Maciel), 060.03.003368-4 (Réu: Elsio Luiz Gonçalves), 060.03.003358-7 (Réu: Jerffeson Soares da Silva) e 060.03.003358-7 (Réu: Djair Francisco Furtado), Presente a menor LETÍCIA SOUZA MORENO DANTAS, brasileira, com seis anos de idade, nascida em 18/07/1999, filha de Glauco iane Moreno Dantas e Aneuziton Souza Dantas, que procedeu o sorteio dos jurados a seguir: JURADOS: 01 - Leda Mara Santiago Borges; 02 - Raimunda Gomes Teixeira; 03 - Jocimeire Rodrigues Dias Pereira; 04 - Rita Ribeiro Stein; 05 - Ramiro Lima Barros; 06 - Elvis Patrício da Rocha Ferreira Pessoa; 07 - Alcione Mesquita; 08 - Jorgina da Silva Cardoso dos Santos; 09 - Leila Maria Sousa Silva; 10 - Carmélia da Conceição Roque; 11 - Eliude Sousa Silva; 12 - Arlene Rubem Assiz, 13 - Francisco Eduardo Paiva Nunes; 14 - Cleidiane Pereira de Araújo; 15 - Elias Beschorner da Silva; 16 - Joana Dark Marcelino da Silva; 17 - Luzivan de Souza Conceição; 18 - Enoya Alves da Silva; 19 - Albenir da Cruz Pereira; 20 - Jocinaldo Freitas Costa; 21 - Cleonice de Sousa Silva; 22 - Antonio Carlos Araújo; 23 - Marta Fátima da Silva Wickert; 24 - Ivonete Paiva Pontes da Silva; 25 - Lindalva da Silva Lima; 26 - Joana Darca Moraes; 27 - Antonia Josileide da Silva Costa; 28 - Márcio de Jesus Corrêa; 29 - Maria Nildete Dionízio Nascimento; 30 - Alessandro da Rocha Moreira. SUPLENTES: 01 - Francisca Fortaleza Tavares; 02 - Roberto Moreira Elias; 03 - Aguialdo Moreira Martins; 04 - Giani Maria Balbino da Silva; 05 - Rosana de Souza Costa; 06 - Josimaria Cabral dos Santos; 07 - Francisca Ferreira de Souza; 08 - Francinete dos Santos Cardoso; 09 - Fernando Vieira da Silva Filho; 10 - Isaque Lima Silva; 11 - Alcemir Santos de Menezes; 12 - Filomeno de Sousa Filho; 13 - Laerte Alves de Moraes; 14 - Marilza Nunes; 15 - Maria das Graças Ferreira Oliveira; 16 - Tânia Maria Campos; 17 - Eronilda Maria Leão Peres; 18 - Maglene da Silva Farias; 19 - Jeová Silva de Melo; 20 - Maria do Carmo Peixoto; 21 - Katiuscia de Melo e Melo; 22 - Francisco Pimentel Gutierrez Filho; 23 - Vera Lúcia de Souza; 24 - Edinal Carvalho Silva; 25 - Vanessa de Almeida Fontinele; 26 - Sebastião Ferreira de Carvalho; 27 - Iris Marta Ramos de Almeida Silva; 28 - Cleubery Gonçalves Queiroz; 29 - Mirian Barbosa de Souza Silva e 30 - Altemar Machado Oliveira. Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo, determinando a publicação da presente lista no mural deste Fórum, bem como a intimação dos jurados acima relacionados, para as Sessões designadas. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta. (a) Adriano Ávila Pereira, Promotor. (a) Julian Silva Barroso, Defensor. (a) Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão. (a) Cézar Barbosa Corrêa, Escrevente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Sessões designadas. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta. (a) Adriano Ávila Pereira, Promotor. (a) Julian Silva Barroso, Defensor. (a) Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão. (a) Cézar Barbosa Corrêa, Escrevente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006003003368-6

Réu: Elsio Luiz Gonçalves => ATA DO SORTEIO DOS JURADOS - Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil cinco, na sala de audiências, onde se encontravam presentes a Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Excelentíssima Senhora Doutora Lana Leitão Martins, o ilustre representante do Ministério Público, Doutor Adriano Ávila Pereira e o ilustre representante da Defensoria Pública, Doutor Julian Silva Barroso, comigo Cézar Barbosa Corrêa, escrevente. A presente reunião é para o sorteio de jurados, na forma do art. 428 do CPP, que atuarão nas sessões dos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2005, do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, referente aos processos 060.02.000422-6 (Réu: Eberjan Nunes Moreira), 060.03.003367-8 (Réu: Matias Batista Maciel), 060.03.003368-4 (Réu: Elsio Luiz Gonçalves), 060.03.003358-7 (Réu: Jerffeson Soares da Silva) e 060.03.003358-7 (Réu: Djair Francisco Furtado), Presente a menor LETÍCIA SOUZA MORENO DANTAS, brasileira, com seis anos de idade, nascida em 18/07/1999, filha de Glauco iane Moreno Dantas e Aneuziton Souza Dantas, que procedeu o sorteio dos jurados a seguir: JURADOS: 01 - Leda Mara Santiago Borges; 02 - Raimunda Gomes Teixeira; 03 - Jocimeire Rodrigues Dias Pereira; 04 - Rita Ribeiro Stein; 05 - Ramiro Lima Barros; 06 - Elvis Patrício da Rocha Ferreira Pessoa; 07 - Alcione Mesquita; 08 - Jorgina da Silva Cardoso dos Santos; 09 - Leila Maria Sousa Silva; 10 - Carmélia da Conceição Roque; 11 - Eliude Sousa Silva; 12 - Arlene Rubem Assiz, 13 - Francisco Eduardo Paiva Nunes; 14 - Cleidiane Pereira de Araújo; 15 - Elias Beschorner da Silva; 16 - Joana Dark Marcelino da Silva; 17 - Luzivan de Souza Conceição; 18 - Enoya Alves da Silva; 19 - Albenir da Cruz Pereira; 20 - Jocinaldo Freitas Costa; 21 - Cleonice de Sousa Silva; 22 - Antonio Carlos Araújo; 23 - Marta Fátima da Silva Wickert; 24 - Ivonete Paiva Pontes da Silva; 25 - Lindalva da Silva Lima; 26 - Joana Darca Moraes; 27 - Antonia Josileide da Silva Costa; 28 - Márcio de Jesus Corrêa; 29 - Maria Nildete Dionízio Nascimento; 30 - Alessandro da Rocha Moreira. SUPLENTES: 01 - Francisca Fortaleza Tavares; 02 - Roberto Moreira Elias; 03 - Aguialdo Moreira Martins; 04 - Giani Maria Balbino da Silva; 05 - Rosana de Souza Costa; 06 - Josimaria Cabral dos Santos; 07 - Francisca Ferreira de Souza; 08 - Francinete dos Santos Cardoso; 09 - Fernando Vieira da Silva Filho; 10 - Isaque Lima Silva; 11 - Alcemir Santos de Menezes; 12 - Filomeno de Sousa Filho; 13 - Laerte Alves de Moraes; 14 - Marilza Nunes; 15 - Maria das Graças Ferreira Oliveira; 16 - Tânia Maria Campos; 17 - Eronilda Maria Leão Peres; 18 - Maglene da Silva Farias; 19 - Jeová Silva de Melo; 20 - Maria do Carmo Peixoto; 21 - Katiuscia de Melo e Melo; 22 - Francisco Pimentel Gutierrez Filho; 23 - Vera Lúcia de Souza; 24 - Edinal Carvalho Silva; 25 - Vanessa de Almeida Fontinele; 26 - Sebastião Ferreira de Carvalho; 27 - Iris Marta Ramos de Almeida Silva; 28 - Cleubery Gonçalves Queiroz; 29 - Mirian Barbosa de Souza Silva e 30 - Altemar Machado Oliveira. Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo, determinando a publicação da presente lista no mural deste Fórum, bem como a intimação dos jurados acima relacionados, para as Sessões designadas. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta. (a) Adriano Ávila Pereira, Promotor. (a) Julian Silva Barroso, Defensor. (a) Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão. (a) Cézar Barbosa Corrêa, Escrevente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004016792-0

Indicado: V.F.D. => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS - A Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são de direito etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos do Procedimento Criminal, 0060.02.000227-9, que a Justiça Pública move contra Valdemir Ferreira Dias. Ficam INTIMADOS VALDEMIR FERREIRA DIAS, brasileiro, casado, filho de Albino Formigo Dias e Raimunda Ferreira de Oliveira eAMILTON DOS SANTOS BARCELAR, brasileiro, natural de Araguaína/TO, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e Francisca Barcelar dos Santos, daí estando ambos em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da sentença nos autos cujo final é o seguinte: "...Do exposto, declaro extinta a punibilidade de VALDEMIR FERREIRA DIAS com relação aos supostos crimes de lesão corporal e ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro.

Intim em-se o douto representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 31 de maio de 2005. “. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 08 de junho de 2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 006002000422-6

Réu: Eberjan Nunes Moreira => ATA DO SORTEIO DOS JURADOS - Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil cinco, na sala de audiências, onde se encontravam presentes a Meritíssima Juíza de Direito Substituta, Excelentíssima Senhora Doutora Lana Leitão Martins, o ilustre representante do Ministério Público, Doutor Adriano Ávila Pereira e o ilustre representante da Defensoria Pública, Doutor Julian Silva Barroso, comigo Cézar Barbosa Corrêa, escrevente. A presente reunião é para o sorteio de jurados, na forma do art. 428 do CPP, que atuarão nas sessões dos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2005, do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, referente aos processos 060.02.000422-6 (Réu: Eberjan Nunes Moreira), 060.03.003367-8 (Réu: Matias Batista Maciel), 060.03.003368-4 (Réu: Elsio Luiz Gonçalves), 060.03.003358-7 (Réu: Jerffeson Soares da Silva) e 060.03.003358-7 (Réu: Djair Francisco Furtado). Presente a menor LETÍCIA SOUZA MORENO DANTAS, brasileira, com seis anos de idade, nascida em 18/07/1999, filha de Glaucoiane Moreno Dantas e Aneuziton Souza Dantas, que procedeu o sorteio dos jurados a seguir: JURADOS: 01 - Leda Mara Santiago Borges; 02 - Raimunda Gomes Teixeira; 03 - Jocimeire Rodrigues Dias Pereira; 04 - Rita Ribeiro Stein; 05 - Ramiro Lima Barros; 06 - Elvis Patrício da Rocha Ferreira Pessoa; 07 - Alcione Mesquita; 08 - Jorgina da Silva Cardoso dos Santos; 09 - Leila Maria Sousa Silva; 10 - Carmélia da Conceição Roque; 11 - Eliude Sousa Silva; 12 - Arlene Rubem Assiz, 13 - Francisco Eduardo Paiva Nunes; 14 - Cleidiane Pereira de Araújo; 15 - Elias Beschorner da Silva; 16 - Joana Dark Marcelino da Silva; 17 - Luzivan de Souza Conceição; 18 - Enoya Alves da Silva; 19 - Albenir da Cruz Pereira; 20 - Jocinaldo Freitas Costa; 21 - Cleonice de Sousa Silva; 22 - Antonio Carlos Araújo; 23 - Marta Fátima da Silva Wickert; 24 - Ivonete Paiva Pontes da Silva; 25 - Lindalva da Silva Lima; 26 - Joana Darca Moraes; 27 - Antonia Josileide da Silva Costa; 28 - Márcio de Jesus Corrêa; 29 - Maria Nilda ete Dionízio Nascimento; 30 - Alessandro da Rocha Moreira. SUPLENTES: 01 - Francisca Fortaleza Tavares; 02 - Roberto Moreira Elias; 03 - Aguinaldo Moreira Martins; 04 - Giani Maria Balbino da Silva; 05 - Rosana de Souza Costa; 06 - Josimaria Cabral dos Santos; 07 - Francísca Ferreira de Souza; 08 - Francinete dos Santos Cardoso; 09 - Fernando Vieira da Silva Filho; 10 - Isaquiel Lima Silva; 11 - Alcemir Santos de Menezes; 12 - Filomeno de Sousa Filho; 13 - Laerte Alves de Moraes; 14 - Marilza Nunes; 15 - Maria das Graças Ferreira Oliveira; 16 - Tânia Maria Campos; 17 - Erondina Maria Leão Peres; 18 - Maglene da Silva Farias; 19 - Jeová Silva de Melo; 20 - Maria do Carmo Peixoto; 21 - Katiúscia de Melo e Melo; 22 - Francisco Pimentel Gutierrez Filho; 23 - Vera Lúcia de Souza; 24 - Edinal Carvalho Silva; 25 - Vanessa de Almeida Fontinele; 26 - Sebastião Ferreira de Carvalho; 27 - Iris Marta Ramos de Almeida Silva; 28 - Cleubery Gonçalves Queiroz; 29 - Mirian Barbosa de Souza Silva e 30 - Altemar Machado Oliveira. Nada mais havendo, mandou encerrar o presente termo, determinando a publicação da presente lista no mural deste Fórum, bem como a intimação dos jurados acima relacionados, para as Sessões designadas. (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta. (a) Adriano Ávila Pereira, Promotor. (a) Julian Silva Barroso, Defensor. (a) Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão. (a) Cézar Barbosa Corrêa, Escrevente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

000116RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017835-3

Autor: Maria Auxiliadora da Cunha Rodrigues; Réu: Ezedequias Ribeiro Paiva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2005 às 14:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2005. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00002 - 006005017956-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Daniel da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017963-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Antonio Nascimento Pinheiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 006002000968-8

Indiciado: N.R.M. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006002000976-1

Indiciado: A.C.F.S. e outros => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017530-0

Indiciado: W.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017550-8

Indiciado: G.O.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017617-5

Indiciado: S.S.S. => Sentença: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A DrA. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime c/ Pessoa, processo nº 060 05 017617-5, que consta como Vítima OROZINA PEREIRA DA SILVA e Autor do Fato SEVERINA SILVA SOUZA, que em seu cumprimento fica INTIMADA OROZINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 09 dos

autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Isto posto julgo extinto o presente processo, e extinta a punibilidade o autor do fato, com fundamento no artigo 107, V do CP e artigo 38 do CPP. Intime-se as partes. Após transito em julgado, arquive-se. Sentença Publicada em audiência. R Registre-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017726-4

Indiciado: J.G.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005017901-3

Indiciado: D.C.V. => Aguarda resposta de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000505001763-0

Requerente: A.C.O. e outros; Requerido: F.W.E. => SENTENÇA: Acordo homologado. (...) Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC (...) Alto Alegre, 31 de maio de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001837-2

Indiciado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2005. Audiência Preliminar: Dia 09/06/2005, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 85195-7** em que é requerente **PAULO GONÇALVES FERREIRA** e requerido **CLEITON GONÇALVES FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 91766-7** em que é requerente **IVANILDE DA SILVA SANTOS** e requerida **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 29 de março de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 91115-7** em que é requerente **ESTEFÂNIA PENA MANGABEIRA** e requerido **JOSE AGACY MORAES MANGABEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 61640-2** em que é requerente **MARIA NEUZA ALVES DE SOUZA** e requerida **MARY CRISTINA SOUZA GONÇALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 064225-9** em que é requerente **MARGARETE DA CRUZ** e requerido **JORGE DA CRUZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JORGE DA CRUZ**, na condição de absolutamente incapaz,

nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARGARETE DA CRUZ** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 04 de março de 2005. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 085298-9** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO** e requerido **ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA DO CARMO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA DO CARMO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 057368-6** em que é requerente **OZANA PAULINA DA COSTA** e requerida **ZILDA DUARTE DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ZILDA DUARTE DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **OZANA PAULINA DA COSTA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de dezembro de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO VITORIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Maria da Conceição, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 106867-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.J.S.O., contra F.V.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO GOMES DUARTE, brasileiro, casado, filho de Luis Simplício Duarte e Rute Gomes Duarte, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 106269-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.B.M.D., contra A.G.D., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO TENÓRIO LIMA, brasileiro, casado, motorista, RG 201.531 SSP/RR e CPF 280.599.647-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 085239-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes A.T.L., contra N.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARICELI OLIVEIRA MAGALHÃES, brasileira, solteira, universitária, RG 144.738 SSP/RR e CPF 507.947.952-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, cumprir o despacho de fls. 10, Processo. n.º 04 097477-5, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes M.O.M., contra Espólio de C.V.O., sob pena de indeferimento.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: KEILA SUELY ALVES NASCIMENTO, brasileira, solteira, autônoma, RG 130.974 SSP/RR e CPF 603.988.412-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 087724-2, Ação de Guarda - Modificação, em que são partes K.S.A.N., contra M.I.A.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: T.O.B. e outra, menores rep. por ACIREMA DA SILVA BEZERRA, brasileira, solteira, do lar, RG 121.211 SSP/ RR e CPF 382.648.622-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 083167-8, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes T.O.B. e outra, contra J.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA BERNADETE CRUZ RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, RG 71.203 SSP/RR e CPF 832.826.372-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 087728-3, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.B.C.R., contra C.A.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.K.E.B. e outra, menores rep. por CLARICE DA SILVA EVANGELISTA, brasileira, casada, autônoma, RG 65.764 SSP/RR e CPF 201.197.802-59, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 057949-3, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes M.K.E.B., contra L.C.B.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE ANTÔNIO MORAES DE SOUZA, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 87.634 SSP/RR e CPF 383.451.882-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 068647-0, ação de Separação Consensual, em que são partes A.A.M.S. contra M.B.F.S. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MAYRA BARROS FONSECA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG 192.855 SSP/RR e CPF 523.826.802-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 068647-0, ação de Separação Consensual, em que são partes A.A.M.S. contra M.B.F.S. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ISAQUE DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 75.440 SSP/RR e CPF 269.043.222-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078521-3, ação de Divórcio Consensual, em que são partes I.S.P. e C.M.M.P. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG 75.042 SSP/RR e CPF 225.780.132-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 078521-3, ação de Divórcio Consensual, em que são partes I.S.P. e C.M.M.P. no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB 176-A, portador do CPF 007.244.912-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 028945-9, ação de Separação de Corpos, em que são partes J.S.P.C. e I.B. no valor R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA LUIZA MOREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Quitéria Lopes de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 106687-5, Ação Guarda de Menor, em que são partes F.N.P., contra M.L.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IGOR ALEXANDRE GOMES DE SOUZA CRUZ, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 106904-4, Ação Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes J.A.S.C., contra I.A.G.S.C. e ciência do ônus de

apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: HIBEN ALVES DOS SANTOS e JOSÉ FREITAS DOS SANTOS, brasileiros, filhos de Francisco Alves dos Santos e Luiza Alves dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos temos da ação de Inventário, processo 05 103338-8, em que são partes MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS contra o Espólio de Jairo Antônio dos Santos, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistência Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TEREZINHA DE OLIVEIRA LIRA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 092396-2, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes R.S.Ó., contra T.O.L. e outra, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá– Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA OZENIRA PEREIRA DIAS, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 78341-6, Ação Declaratória , em que são partes H.F., contra M.R.F.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 04 58570-6

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: KAMILA MENEZES ROSS

EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO ROSS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTESE LEILÕES:

BEM: 10 (dez) metros de madeira serrada, cupiúba em estado bruto, avaliada o metro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.776,00 (três mil setecentos e setenta e seis reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S)

BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 29/06/05 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 20/07/05 às 09:00h , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 50146-5

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

EXEQÜENTE: FLÓRIZA MARIA DE OLIVEIRA NEGREIROS

EXECUTADO: JOSUÉ RIBEIRO LOPES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTESE LEILÕES:

BEM: 01 (um) imóvel localizado na Rua João Padeiro, 1699 – Buritis, com aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) metros

quadrados de terreno, possuindo como área construída, uma casa com 04 (quatro) quartos, banheiro social, sala e cozinha e mais 05 (cinco) apartamentos possuindo sala, quarto e banheiro. O referido imóvel está totalmente murado, estando localizado numa rua asfaltada, iluminada e próximos às Avenidas Mário Homem de Melo e Ataíde Teive, portanto, com fácil acesso a transporte coletivo, mercados de gêneros alimentícios, materiais de construção, automotivos e farmácias. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1ª Praça – dia 29/07/05 às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça – dia 22/08/05 às 09:00h , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N° 004/2005 - GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ. n.º 183/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3034;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3030;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DATA	HORARIO
Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivã	11 e 12/06/2005	8:00 as 18:00
Christiany Moreira Almeida	Assistente Judiciária	11 e 12/06/2005	8:00 as 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	11 e 12/06/2005	8:00 as 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**, e do telefone fixo **621 2734**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso a servidora Christiany Moreira Almeida (Assistente Judiciária), no horário das 18:00h às 08:00h dos dias 10/16 de junho de 2005;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2005.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3^a Vara Cível

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Judicial em Exercício
Anderson Ricardo Souza da Silva

Expediente do dia 09 de junho de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES PANTOJA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 3939806-SSP/PA, CPF nº 687.957.692-34, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 20 (vinte) dias, dar andamento no Processo nº 010 02 030032-2-Acordo de Alimentos, em que é representante legal da parte autora, e requerido FRANCISCO DA SILVA CARVALHO.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LOBO DA SILVA, brasileiro, solteiro, feirante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 03 075676-0-Embargos Devedor, em que é o autor, e requerida A.V.A.L, menor representada por MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAINÉ ASSUNÇÃO COSTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, motorista, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 1861,00 (mil e oitocentos e sessenta e um reais), referente ao valor da execução constante do Processo nº 010 04 083590 – 1 – Execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAINÉ ASSUNÇÃO COSTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, motorista, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 647,31 (seiscientos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº 010 04 083590 – 1 – Execução, em que é a parte executada.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOELMA PEREIRA DO CARMO, brasileira, solteira, feirante, RG nº 200.779 SSP/RR, CPF nº 761.082.442-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 03 075599-4-Alimentos-Pedido, em que é representante legal da parte autora, e requerido FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO NASCIMENTO, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivão Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA, brasileiro, casado, funcionário público, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais), referente ao valor da execução constante do Processo nº **010 03 070870-4** - **Execução de Alimentos**, acréscidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA, brasileiro, casado, funcionário público, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 03 070870-4** - **Execução de Alimentos**, em que é a parte executada.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Judicial em Exercício
Anderson Ricardo Souza da Silva

Expediente do dia 07 de junho de 2005.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ADEMILSON ALVES DE JESUS JÚNIOR, menor representado por MARCIA IVONE DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, divorciada, servidora pública, RG nº

110603 SSP/RR, CPF nº 382674202-82, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 03 073863-6-Execução de Alimentos, em que é representante legal da parte autora, e requerido ADÉMILSON ALVES DE JESUS, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 4234,63 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao valor da execução constante do Processo nº 010 01 020191-0-Execução de Alimentos, acréscidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. A dívida de alimentos é referente ao período de janeiro/2002 a julho/2001, a ser depositada na conta corrente nº 0004318-4, agência 1383, Banco Bradesco, em nome da Sr.ª EDAILDES CÂNDIDO.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOVANE DA GAMA CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja intimado dos termos do processo nº 0010 044 079064-3- ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente (s) D.W.S.C, menor representado por MARIA DAS SANTOS DE SOUZA, e Requerido JOVANE DA GAMA CARVALHO, bem como do ônus de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 10 de junho de 2005, às 10:30 horas, a ser realizada nesta secretaria, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GELB PEREIRA, brasileiro, separado, pecuarista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima mencionada, a proceder o pagamento das custas processuais, referentes aos autos n.º 02 024569-1 – Ordinária Cumulada, no valor de R\$ 37,75 (trinta e sete reais setenta e cinco centavos), que deverá ser efetuado em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VALDEIA NASCIMENTO DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 04 093290-6 – Guarda de Menor, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 075440-1 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Sebastião dos Santos e interditanda Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em

consonância com o Laudo Pericial de fls. 55, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente SEBASTIÃO DOS SANTOS, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 085188-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Ilza Garcia de Souza e interditanda Gigliola Paulino Garcia de Souza, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Gigliola Paulino Garcia de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. ILZA GARCIA DE SOUZA. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 085292-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Ana Vládia Silva Santana e interditanda Maria José da Silva Santana, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 28, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida MARIA JOSE DA SILVA SANTANA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeo-lhe como curadora definitiva a Requerente ANA VLÁDIA SILVA SANTANA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091117-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Onorinda dos Santos Silva e interditanda Andréia Silva da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ANDRÉIA SILVA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. ONORINDA DOS SANTOS SILVA. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091402-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Revilma Almeida Soares e interditanda Rejane Almeida Soares, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. REJANE ALMEIDA SOARES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. REVILMA ALMEIDA SOARES. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: F.H.R.A., representado por sua genitora, a Sra. COSMA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 169.479 SSP/MA e CPF n.º 611.208.472-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos nº 010 04 081409-6 - Negatória de Paternidade, nos quais é parte Requerente: F.H.R.A., representado por sua genitora, a Sra. COSMA OLIVEIRA RODRIGUES e Requerida: ALCIDES PEREIRA ABADIAS, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 109.434 SSP/ RR e CPF n.º 289.159.843-15, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 000471-0 – Cautelar Inominada, em que é parte Requerente: VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO e Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA, sob pena de extinção..

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 081354-4 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Ministério Público Estadual e interditando Adão de Sá Barbosa, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 25, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido ADÃO DE SÁ BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ALVES, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a curadora para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUCILENA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 145.743 SSP/RR e do CPF n.º 654.386.712-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 04 089049-2 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes requerente L.M.S. e requerido E.R.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 066897-3 – Interdição, em que são partes Sr (a). Brasilina Moraes Hermano e interditado(a) Jousianny Moraes Hermano, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr(a) Jousianny Moraes Hermano, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador(a) a Sr(a) Brasilina Moraes Hermano. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista - RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 071607-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Lucineide do Nascimento Barata e interditando Adilton Rodrigues do Nascimento, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ADILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1.º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. LUCINEIDE DO NASCIMENTO BARATA. Intime- se a requerente, para

prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 071090-8 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Marlene da Silva Almeida e interditanda Leilisvania Almeida da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida LEILISVANIA ALMEIDA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente MARLENE DA SILVA ALMEIDA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 070712-8 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Carla Neide Corrêa Cavalcante e interditando Érico Maycon Franco Campos, o MM Juiz decretou a Interdição deste,

por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ÉRICO MAYCON FRANCO CAMPOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Carla Neide Corrêa Cavalcante. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, na forma do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 063476-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Carmina Pereira Primo e interditando Edilson Primo de Sousa, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido EDILSON PRIMO DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente CARMINA PEREIRA PRIMO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitiei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 061038-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Antônia Maria da Conceição e interditando Francisco Correia de Araújo, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 75, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido FRANCISCO CORREIA DE ARAÚJO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Auxiliar.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias de junho de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: REGINALDO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 05 103830-4 – Guarda de Menor, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros, bem como para comparecer para audiência de Conciliação designada para o dia 04.08.2005, às 10h:30min, na sala de audiência desta Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza Da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: MARIA YOLANDA SEVALHO FREITAS, brasileira, solteira, desempregada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 04 097352-0 – Guarda de Menor, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza Da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação n.º 04 096005-5 – Negatória de Paternidade, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva – Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 104635-6 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) C.G.O., e Requerido(a) M.J.C.O., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de julho de 2005, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 04 093828-3 – Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) M.S.S.R., e Requerido(a) G.S.R., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de agosto de 2005, às 10:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANA PAULA CAMPOS VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 1.143.228-4 SSP/AM e do CPF n.º 603.711.372-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 032640-0 – Dissolução de Sociedade, em que são partes requerente A.P.C.V. e requerido M.F.J., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n.º 235.753 SSP/RR e do CPF n.º 459.016.601-10, bem estando em lugar incerto e não sabido, bem como de seu advogado, JAILDO PEIXOTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da OAB/RR n.º 048-B, portador do CPF n.º 172.855.502-72.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento da sentença de fls. 81/94, referente aos autos n.º 0010 03 058681-1 – Declaratória, em que são partes requerente(s) I.G.S. e requerido F.D.V.L., conforme FINAL DÉ SENTENÇA: "... Ante o exposto, em consonância parcial com o parecer ministerial e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a existência da sociedade de fato formando a União Estável havida entre a Autora IOLANDA GONÇALVES DA SILVA e o réu FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE, decretando por consequência a sua dissolução, com fulcro nos arts. 226, parágrafo 3º da CF, art. 1º e segs. da Lei 9.278, face ao pedido formulado, razões expendidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC., e determinando ainda a partilha do bem imóvel, constante dos autos, sendo feita da seguinte maneira: caberá a autora 40% (quarenta por cento) do valor de mercado do bem imóvel descrito na exordial, e considerando-se que esta admitiu que inicialmente além de conviver com o réu, prestava serviços domésticos em seu comércio, reconhecendo outrossim, que o réu participou com o maior percentual na aquisição do bem, dos melhoramentos e benfeitorias realizadas, cabendo assim ao réu, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do bem em posterior avaliação, se necessária, não sendo o caso de pagamento por serviços prestados, uma vez reconhecida a união estável. Não havendo acordo sobre a forma de proceder a venda do imóvel ou resarcimento, após transita em julgado a sentença, que qualquer dos interessados requeira a execução desta, independentemente de qualquer outra providência, podendo se utilizar por analogia, da forma prevista no parágrafo único do artigo 1.121 do C.P.C., como admitem doutrina e jurisprudência. Outrossim, na forma dos requerimentos do representante do *Parquet* Estadual, determino que se oficie-se à Promotoria competente, remetendo cópia do termo, para análise do depoimento da testemunha Antônio de Oliveira Seabra, do parecer ministerial de fls. 76/77, e demais peças correlatas, para apuração e eventual instauração de ação penal, na forma da lei. Que se oficie também, ao órgão disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, remetendo cópias de fls. 26, 36, 69 e 70, para eventual instauração de procedimento disciplinar, na forma da Lei que rege a profissão. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, tendo a mesma decaído em parte mínima do pedido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Entretanto, considerando-se o pedido de justiça gratuita, que fica deferido, isento-o do pagamento pelo período mencionado no artigo 12 da lei 1.060/50, em não havendo modificação de sua condição sócio-econômica. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 05 104730-5 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes Requerente(s) F.S.L., e Requerido(a) J.C.P.A., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 27 de julho de 2005, às 10:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11 – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) primeiro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANOEL PEREIRA DE ANDRADE e HILDA DOS SANTOS ANDRADE (genitores do *de cuius* DOUGIVAL DOS SANTOS ANDRADE), brasileiros, solteiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 104688-5 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes requerente(s) L.A.D. e requeridos M.P.A. e H.S.A., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOÃO FELIPE LAUNÉ CAUDAS, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 104693-5 – Divórcio por Conversão, em que são partes requerente(s) T.M.F.P. e requerido J.F.L.C., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: BENTO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG n.º 306.370-4 SSP/RR e do CPF n.º 025.461.672-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 04 078674-0 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente B.M.S. e requerida M.C.V.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUIZ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, açougueiro, RG nº 17.013.028 SSP/SP e CPF nº 011.660.488-37, filho de Antônio Soares de Souza e Quileta Ferreira Mano.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima, para no prazo de 20(vinte) dias, para dar andamento no processo nº 0010 01 00432-2-Inventário, em que são partes como inventariante Luiz Carlos de Souza e inventariado Antônio Soares de Souza, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum) – Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) seis dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

8ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 08 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes**EDITAL DE PRAÇAS**

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.^º **0010.04.076250-1**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **JOSÉ FRANCISCO CARPANINI e outros**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **13.09.05, às 09:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **28.09.05, às 09:00 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um)** freezer vertical, cor bege, gelo seco, em bom estado de conservação e funcionamento, sendo que uma gaveta está rachada.

FIEL DEPÓSITÁRIO: Em poder de **JOSÉ FRANCISCO CARPANINI**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme avaliação realizada em 29 de setembro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 849,30 (Oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **JOSÉ FRANCISCO CARPANINI**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **08 de junho de 2005**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

Processo n.^º **0010.04.093131-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executados: **NELCI BARBOSA DA SILVA (PJ) e NELCI BARBOSA DA SILVA (PF)**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **13.09.05, às 09:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **28.09.05, às 09:30 h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum Adv. Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (uma)** despolpadeira completa (máquina que extraí polpa de frutas, como: açaí, cupuaçu, acerola etc), marca METVISA, nova, com motor acoplado, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

FIEL DEPÓSITÁRIO: Em poder de **NELCI BARBOSA DA SILVA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais), conforme avaliação realizada em 01 de dezembro de 2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 807,11 (Oitocentos e sete reais e onze centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) devedore(s) **NELCI BARBOSA DA SILVA (PJ) e NELCI BARBOSA DA SILVA (PF)**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos **08 de junho de 2005**.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^º **0010.05.101179-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JOÃO LEITE SOBRINHO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 762,64 (Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^º **00617-6**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOÃO LEITE SOBRINHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^º **0010.05.101003-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **CLEBER HERCULANO BARROSO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.998,39 (Um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00764-4, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **CLEBER HERCULANO BARROSO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100492-6 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **RAIMUNDO NONATO SOARES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 935,86 (Novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 02769-8, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **RAIMUNDO NONATO SOARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100667-3 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JOSÉ MARIA CARNEIRO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 338,12 (Trezentos e trinta e oito reais e doze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 05342-9, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOSÉ MARIA CARNEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101170-7 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 630,59 (Seiscentos e trinta reais e cinqüenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01126-9, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **JOSÉ VALDIR CORDEIRO DOS SANTOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101172-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **JADIR MEDEIROS FARIAS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 801,84 (Oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **01128-5**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JADIR MEDEIROS FARIAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101299-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(s): **GRACINDA QUEIROZ MAGALHÃES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 795,33 (Setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00966-3**, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 31 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **GRACINDA QUEIROZ MAGALHÃES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 08 de junho de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015878-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.088,79 (Dois mil, oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00135-4**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.100297-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.650,25 (Um mil, seiscentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04118-8, 04119-6 e 04120-0, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.100584-0 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **ROSELIG G. G – ME e ESCOLA DE DATILOGRAFIA SANTA ROSA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 385,55 (Trezentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01094-6, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ROSELIG G. G – ME e ESCOLA DE DATILOGRAFIA SANTA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.102758-8 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 366,40 (Trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04096-3, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ CARLOS DA SILVA BEZERRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.102485-8 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Executado: **JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 362,34 (Trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04490-0, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102388-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **H. D. HOLANDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.106,54 (Seis mil, cento e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00148-3** e **00147-5**, referente aos períodos 2000.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **H. D. HOLANDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.102219-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **NÁDIA FÁTIMA LUCENA DE BARROS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 567,58 (Quinhentos e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06482-0**, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **NÁDIA FÁTIMA LUCENA DE BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à

penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101395-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ANTÔNIO MARCOS VALE DE MESQUITA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 655,05 (Seiscientos e cinqüenta e cinco reais e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00510-9**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ANTÔNIO MARCOS VALE DE MESQUITA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101702-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado: ABEL MARQUES ROSA****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 452,55 (Quatrocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00061-9, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ABEL MARQUES ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101612-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado: GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANO LTDA****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 12.875,90 (Doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00093-3, referente aos períodos 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **GEOTÉCNICA POÇOS ARTESIANO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101606-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado: WANDERSON A. MELO****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 512,85 (Quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00855-8, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **WANDERSON A. MELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101897-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado: LAERTE ELOI OESTREICHER****Advogado(a):**

Valor da Dívida: R\$ 2.601,17 (Dois mil, seiscentos e um reais e dezessete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00091-6, 00139-9, 00138-0, 00137-2, 00136-4 e 00092-4, referente aos períodos 2000 e 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **LAERTE ELOI OESTREICHER**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias.

dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101708-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ODÍLIA MARIA P. ROCHA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.966,97 (Um mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **02054- e 02055-5**, referente aos períodos de 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ODÍLIA MARIA P. ROCHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101450-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **HAYDEE ABREU LIMA DE ARAÚJO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 457,99 (Quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00772-1**, referente aos períodos de 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **HAYDEE ABREU LIMA DE ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101015-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MANOEL BARBOSA DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.151,14 (Seis mil, cento e cinqüenta e um reais e catorze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **00876-4, 00877-2 e 00878-0**, referente aos períodos de 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL BARBOSA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.101008-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **WELENINO SILVA DE OLIVEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 769,42 (Setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01074-2, referente aos períodos de 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WELENINO SILVA DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101849-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 507,23 (Quinhentos e sete reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04277-0, referente aos períodos de 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101633-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 507,23 (Quinhentos e sete reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 04277-0, referente aos períodos de 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.101687-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **HÉRCIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 474,63 (Quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01113-0, referente aos períodos de 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **HÉRCIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n° 0010.05.101436-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **OZIEL TAVARES DE ARAÚJO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.252,90 (Um mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e noventa centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00960-4, referente aos períodos de 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **OZIEL TAVARES DE ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n° 0010.05.101437-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA DE FÁTIMA B. VASCONCELOS**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.307,76 (Um mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 00943-4, referente aos períodos de 2003.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DE FÁTIMA B. VASCONCELOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 25 de maio de 2005

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA-TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

REPUBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA PORTARIA N.º 074, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92, resolve:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO SOLENE DOS 60 ANOS DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DO XXX ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE TRE'S, RESPECTIVAMENTE.

DESTINO1: BRASÍLIA/DF

DATA DO EVENTO: 02.06.2005.

DESTINO2: PALMAS/TO

PERÍODO DO EVENTO: 03 E 04.06.2005.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 02 A 04.06.2005.

N.º DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

Magistrado: Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente do TRE/RR.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 264,00

Valor total a ser pago: R\$ 841,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6.º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

REU: U. R. F. F.

ADV.: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES NEVES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Segredo de justiça.

1. Acato a cota ministerial de fl. 286.
2. Expeça-se Carta Precatória ao TRE/DF, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha da defesa ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA, Deputado Federal.
3. Instrua-se a Carta com as cópias das fls. 04/06, 167/184, 209/210, 240/242, 252, 276/283, 286, 294 e deste despacho.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 764 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL

ELEITORAL N.º 21.228 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO LIMINAR PELO FATO DA REPRESENTADA, NA DATA DE 25.10.2002, DURANTE A TRANSMISSÃO DO PROGRAMA METE BRONCA, QUE FOI AO AR A PARTIR DE 12:42 HORAS, FEZ DIVULGAÇÃO DE “MATÉRIA JORNALÍSTICA” REFERENTE AO DEBATE REALIZADO PELA TV RORAIMA OCORRIDO EM 24.10.2002 ENTRE OS CANDIDATOS A GOVERNADOR FLAMARION PORTELA E OTTOMAR PINTO, PRIVILEGIANDO, DE FORMA DESCARADA E ILEGAL A CANDIDATURA DE OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO APOIADO PELO GRUPO POLÍTICO DO SENADOR REELEITO ROMERO JUCÁ, PROPRIETÁRIO DA EMISSORA DE TV ORA REPRESENTADA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS. ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: TV CABURAI LTDA.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para retificar o Mandado de Notificação, nos termos da Promoção de fl. 101 – UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA TV CABURAI;

Boa Vista, 08/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO N.º 1160 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 769/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

AGRAVANTES: AGNALDO ALMEIDA SILVA E CARLOS HENRIQUES SILVA DE OLIVEIRA.

ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.

AGRAVADO: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA.

ADV.: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2.ª ZONA ELEITORAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) DE N.º 769/2005, A QUAL INSERIU OS AGRAVANTES NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

A TÔNICA DO PROCESSO ELEITORAL É A Celeridade. Isto, inclusive, para garantir a eficácia das decisões da Justiça Eleitoral.

No dizer do Min. MAURÍCIO CORRÉA, OBJETIVA-SE “EVITAR QUE PROCESSOS, NOS QUAIAS AINDA NÃO FOI PROFERIDA DECISÃO FINAL NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, SUBAM UMA OU MAIS VEZES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES PARA A DEFINIÇÃO DE QUESTÕES RELATIVAS ÀS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NO FEITO.” (AG 2362, DJ 6/3/2001, p. 199)

NESSSE SENTIDO TEM SE FIRMADO A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TSE, ESPECIALMENTE AO TRATAR DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DO MANDATO ELETIVO (AIME) COM A EDIÇÃO DA INSTRUÇÃO N.º 81, *IN VERBIS*:

“EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ART. 14, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDIMENTO. RITO ORDINÁRIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OBSERVÂNCIA. PROCESSO ELEITORAL. Celeridade. Rito ordinário da Lei Complementar N.º 64/90. REGISTRO DE CANDIDATO. ADOÇÃO. ELEIÇÕES 2004.

1. O RITO ORDINÁRIO QUE DEVE SER OBSERVADO NA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, ATÉ A SENTENÇA, É O DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/90, NÃO O DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJAS DISPOSIÇÕES SÃO APLICÁVEIS APENAS SUBSIDIARIAMENTE.

2. As peculiaridades do processo eleitoral - em especial o prazo certo do mandato - exigem a adoção dos procedimentos céleres próprios do Direito Eleitoral, respeitadas, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa. (rel. Min. Fernando Neves da Silva, DJ 9/3/2004, p. 122)

ASSEVEROU O E. MINISTRO RELATOR:

“Não se trata de limitar a produção de provas, mas de respeitar as regras próprias do Direito Eleitoral e, principalmente, evitar procedimentos procrastinatórios, que impedem a conclusão do processo, trazem descrédito à Justiça Eleitoral e insegurança a toda a sociedade, especialmente aos eleitos”.

COM EFEITO, O RITO A SER EMPREGADO NA AIME, A PARTIR DO PLEITO DE 2004, É O DA LEI COMPLEMENTAR N.º 064/90, QUE SE OBSERVA NAS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AJJE).

A ESSE RESPEITO, AQUELA EXCELSA CORTE SUPERIOR TEM REITERADAMENTE SUSTENTADO EM SEUS JULGADOS QUE AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PREFERIDAS NAS AJJE'S NÃO COMPORTAM RECURSO EM SEPARADO:

Ementa Ação de investigação judicial eleitoral. Decisão interlocutória. Agravo de instrumento. Irrecorribilidade. Precedentes. Agravo a que se nega seguimento. (AG 5607, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes DJ 17/5/2005, p. 178)

Ementa “DIREITOS ELEITORAL E PROCESSUAL. AGRAVO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. NEGADO PROVIMENTO. (AG 4084, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 8/4/2003, p. 159)

No caso dos autos, o apelo manejado ataca decisão interlocutória preferida em AIME, cujo rito, como antes dito, é o mesmo das ações de investigação. Portanto, o agravo ora interposto não é cabível. Ademais, as razões dos agravantes na matéria de fundo poderão ser apreciadas por ocasião do julgamento de recurso contra a decisão de mérito.

Por idêntica razão, descabe, in casu, a aplicação do princípio da fungibilidade. (CE, art. 29, II, 'a')

Diante destas considerações, com fundamento no art. 23, XXIII do RITRE/RR, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Intime-se.

Comunique-se.

Boa Vista/RR, 2 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PROCESSO N.º 23 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM EFEITO SUSPENSIVO CONTRA ATO DO MM. JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835, CLASSE VI. AGRAVANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO.

AGRAVADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

O agravante tem razão no seu pedido de reconsideração, posto que a decisão que negou seguimento ao recurso teve por fundamento a data de recebimento na CRIP, indicada na parte inferior da página 02, e não a data do protocolo, indicada na parte superior da mesma página. Por isto, reconsidere a mencionada decisão para receber o recurso e determinar que se dê vista dos autos ao Ministério Públco Eleitoral. Boa Vista, 07/06/2005.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N.º 43 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.

Boa Vista, 07/06/2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N.º 45 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Ao Controle Interno, para as providências a seu cargo.

Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista – RR, 08 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 341, DE 23 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **ADEMIR TELES MENÉZES**, para responder na 5ª Promotoria Criminal, no período de 16 a 22MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 384, DE 09 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 6JUN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 151/04 de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 385, DE 09 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 7JUN05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 109/05 de 16FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 386, DE 09 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder á servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 10 (dez) dias de licença, para tratamento de saúde, no período de 1º a 10JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 387, DE 09 DE JUNHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

R E S O L V E:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para serviços de encargos, elemento de despesas 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMÍRES SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000146-4
CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQUERIDO : LUIZ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR: EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 155-B

O MM. Juiz proferiu despacho: "... Tendo em vista a cópia da decisão de fl. 96 e a certidão de fl. 97, julgo prejudicado o pedido de fl. 83...".

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2003.42.00.001414-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA E PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
ADVOGADO : DRS: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178;
CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL - OAB/RR 200-A

ATO ORDINATÓRIO : "... nos termos da deliberação na ata de audiência de fl. 668, intimar as partes para fins do art. 499 do CPP".

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000188-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADOS : EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR – 155-B E GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B
DENUNCIADOS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR ANASTÁCIO

O Exmo. Juiz exarou despacho: "... No interesse da defesa, designo perito médico Dr. LAERH MACERLLARO THOMÉ, a quem arbitro honorários em R\$200,00(duzentos reais), podendo triplicá-lo de acordo com a qualidade do laudo. Encaminhe-se o perito por ofício ao estabelecimento penal onde se encontra recolhido preso o acusado a ser examinado. Fixo prazo de dez (10) dias para entrega do laudo de dependência química..."

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001322-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : GERALDO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA- OAB/RO – 2423
ALUIZIO ANTONIO FORTUNATO – OAB/RO 2423
O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Neste processo está em curso acusação da prática de corrupção ativa (Art. 333, CP) em concurso com descaminho (Art. 334, CP), crimes alegadamente ocorridos em 23/01/2004. A denúncia foi recebida em 25/02/2004. Ao contrário do que afirma tudo indica que o acusado não possui endereço fixo. Com efeito, procurado no endereço fornecido no Estado do Ceará... não foi localizado. Contudo foi preso no Estado de Rondônia...Por ter fugido do distrito da culpa, foi citado Poe edital, considerado revel e teve sua prisão preventiva decretada por conveniência da instrução processual...Conveniente é que o processo tenha seu curso normal e a responsabilidade penal seja definitivamente resolvida...Ressalvo, contudo, reexaminar a questão após encerrada a instrução processual. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de GERALDO LOPES DA SILVA FILHO..."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000621-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B

O Exmo. Juiz exarou despacho: "...Não é possível antecipar o interrogatório, posto que está em curso o prazo para defesa preliminar e a denúncia ainda não foi recebida. Devolvo a ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO um (01) dia do prazo..."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 1997.42.00.000624-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINSESP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 DESPACHO : "Defiro o pedido de fl 537, nos moldes requeridos."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000951-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : SELMANI DA SILVA TEIXEIRA
 ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 DESPACHO : "Emende a inicial quanto à legitimidade passiva, posto que o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL não é a autoridade legítima quando a apreensão está vinculada a Inquérito Policial. Publique-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000595-6
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E OUTROS
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 DESPACHO : "Encaminhe-se à CEF a informação trazida à fl 304 quanto ao único remanescente (certidão de fl 326-verso), ROBERVAL FRANÇA PRAÇA. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001402-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000375-9
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 DESPACHO : (...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001843-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : FRANCISCO BRAGA DO NÁSCIMENTO
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 DESPACHO : (...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000863-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ADEMÍLSON ALVES DE JESUS
 ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O MM. Juiz Federal exarou Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar para suspender os efeitos dos Autos de Infração nºs 0260100/08534/05 e 0260100/08764/05 (PAF nº 10245-000.459/2005-15); e, determinar a restituição do veículo ao seu legítimo proprietário, com a condição de que o mesmo assuma o encargo de fiel depositário. Expedientes necessários. Publique-se e vista à PFN/RR e ao MPF/RR."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000858-7
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar para determinar a suspensão dos os efeitos do que decidido no Auto de Infração nº 0260100/85587/05 e no Processo Administrativo Fiscal nº 10245-000.452/2005-95; bem como para determinar à digna Autoridade-impetrada que restitua à Impetrante o veículo apreendido e objeto desse processo. Publique-se e intime-se, inclusive a PFN/RR. Após, vista ao MPF."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001764-0
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO
 REQUERIDO : JOÃO CAMPOS DA LUZ E OUTROS
 ADVOGADOS : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS

O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Citem-se os advogados que se recusaram a receber a citação (fl 77v), posto que a determinação decorre de lei (Art 57, CPC). Citem-se, pessoalmente ou por edital, os Requeridos constituintes do advogado Joaquim Pinto Souto Maior Neto (fls 136/156 da Ação Possessória). Publique-se."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.000833-0
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 REQUERIDO : SIRRAMY KATIUCY FREITAS WANDERLEY
 ADVOGADO : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: (...) Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos monitórios para: (a) dando *interpretação conforme*, limitar o teto da taxa de Comissão de Permanência contratada às taxas médias de juros fixadas por Resolução do Banco Central do Brasil para o período de inadimplência (19/01/2003 a 14/04/2004); (b) declarar nulas de pleno direito a estipulação de "taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento)", a "pena convencional de 2%" (fls 48/49). Por conseguinte, quanto ao valor restante, converto o mandado monitório em mandado executivo, para tanto, devendo a autora, querendo, promover a execução e juntar nova planilha de cálculo. Custas e honorários advocatícios repartidos pelas partes, face à recíproca sucumbência. P.R.I."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000613-7
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : CINELÂNDIA SOUZA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 284, extinguo a presente execução (Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000548-5
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
 ADVOGADO : RR 160 – ROMMEL LUCENA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, pela evidente perda superveniente de objeto, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas pela Requerente. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000625-4
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ORTENSIA BARROS VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: "Tendo em vista o pagamento noticiado à fl 304, extinguo a presente execução (Art 794, I, CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000530-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ LOURENÇO REIS DÉ OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 042 – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANA LUÍSA FIGUEIREDO DE CARVALHO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001925-7
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTRO
ADVOGADO : DF 14573 – LUCENA CRISTINA BRIGLIA FERREIRA
REQUERIDO : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 381 – PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO
REQUERIDA : ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR 233-B – LEANDRO LEITÃO LIMA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001343-0
CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : AC 756 – EURICO ENES LEBRE
REQUERIDO : R. M. DE MACEDO
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/ 1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e para requererem o que couber, em 15 (quinze) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal em Exercício
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://Intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Ajudar os leitores no trânsito no período de veraneio da Boa Vista
em que tenham ocorrido soterramento de danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail: